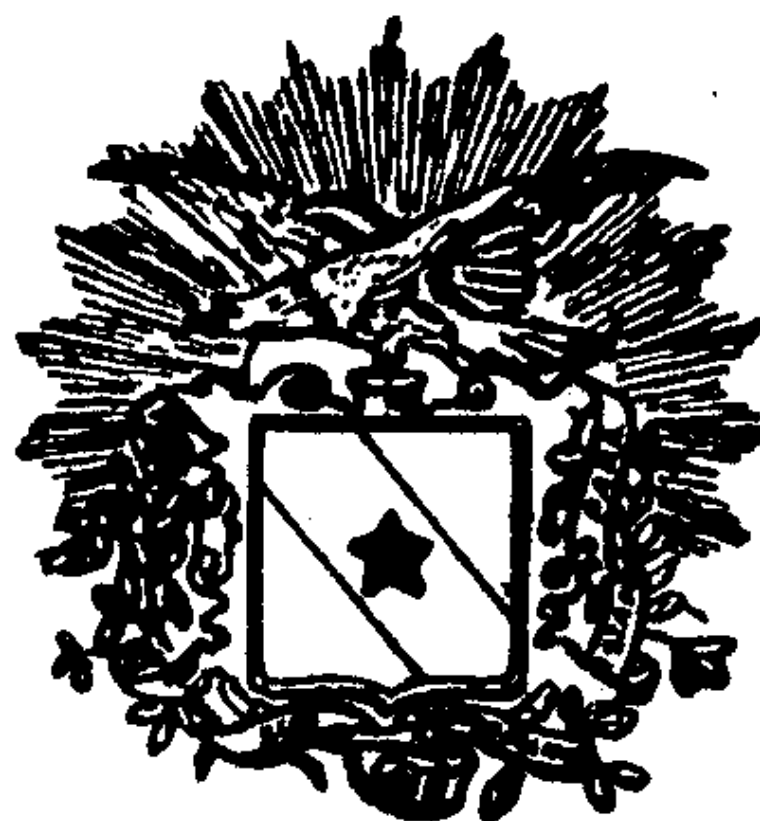




República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 82.º DA REPÚBLICA — N. 22.173

BELEM — SABADO, 4 DE DEZEMBRO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



DECRETOS

Do Govêrno do Estado
— z —

PORTARIAS

Da Imprensa Oficial
Das Secretarias de Esta-
do de Saúde Pública
e Educação
— z —

RESOLUÇÕES Ns. 51 e
54/71

Do Conselho Estadual de
Educação
— z —

SENTENÇAS

Da Secretaria de Estado
de Agricultura.
— z —

EDITAIS

Da Repartição Criminal
Da Justiça do Trabalho

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng.º EMMANUEL CAUBY
DE FIGUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Govêrno — Sr. GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS
GOMES DE SOUZA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAS

Educação — Prof. JONATHAS PONTES
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Ten. Cel. VINÍCIUS MAR-
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO

PÁGINAS : 1 a 6

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ — (DIÁRIO DA JUSTIÇA)

— Acórdãos —

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO
DECRETO DE 1 DE
DEZEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alba de Souza Araujo, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 31.7.59 a 31.7.69.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 2200)

**DECRETO DE 1 DE
DEZEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Rute Helena Lafun dos Santos, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Barão do Rio Branco), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 13 de outubro a 11 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 2200)

**DECRETO DE 1 DE
DEZEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de

**Governo do Estado do Pará
PODER EXECUTIVO**

Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosa de Nazaré Acácio, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Emerentina M. Souza — Breves), 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 11 de setembro a 10 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 2200)

**DECRETO DE 1 DE
DEZEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sebastiana Nascimento Silva, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (C. E. Pedro A. Pedroso), 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 6 de outubro a 19 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação

**DECRETO DE 1 DE
DEZEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Walda Sena Salgado, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. P. São Francisco — Obidos), 15 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 2 a 16 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 2200)

**DECRETO DE 1 DE
DEZEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alice da Silva Oliveira, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Barão do Rio Branco), 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 22 de outubro do corrente ano a 19 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 2200)

**DECRETO DE 1 DE
DEZEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Isabel Alves Monteiro, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. D. Pedro II), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 4 de outubro a 2 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado de
Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 2200)

**DECRETO DE 1 DE
DEZEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Judith Carvalho Andrade, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Desembargador Augusto Olímpio), 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 3 de outubro do corrente ano a 31 de março do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de
Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação

DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o art. 172, da Constituição Estadual, estabilidade ao servidor Adelmo dos Santos Matos, nas funções que exerce no Colégio Estadual Augusto Meira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 2200)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1971

O Governador do Estado: resolve exonerar o 1.º Ten. R/R da PME, José da Costa Melo, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Colares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1971.

Eng.º **FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON**

Governador do Estado

Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2185)

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1971

O Governador do Estado: resolve exonerar o Senhor Alfredo Campos da Costa, do cargo de Comissário de Polícia da Sede do Município da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1971.

Eng.º **FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON**

Governador do Estado

Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2185)

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1971

O Governador do Estado: resolve nomear o Cabo R/R da PME, Orlando dos Santos, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Sede do Município da Vigia, vago com a exoneração do Sr. Alfredo Campos da Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1971.

Eng.º **FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON**

Governador do Estado

Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2185)

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1971

O Governador do Estado: resolve nomear o Sargento Luiz Pereira da Silva, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Colares, vago com a exoneração do 1.º Ten. R/R da PME, José da Costa Melo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1971.

Eng.º **FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON**

Governador do Estado

Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2185)

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1971

O Governador do Estado: resolve exonerar o Senhor José Vicente de Castro Moura, do cargo de Comissário de Polícia da Sede do Município de Faro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de novembro de 1971.

ARNALDO CORRÊA PRADO

Governador do Estado em exercício

Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2185)



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso n. 725 — Fone: 9992
Belém-Pará

Diretor Geral:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:

Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL: OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Venda de Diários Cr\$
Anual	95,00	Número atra-
Semestral	47,50	sado ao ano,
	Cr\$	aumenta
Número avulso	0,40	Publicações
		Página comum,
		cada centíme-
		tro
		2,50
		Página de Con-
		tabilidade —
		preço fixo
		300,00

Assinaturas
Semestral 60,00
Anual 120,00

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheques nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1971

O Governador do Estado: resolve exonerar o Senhor Raimundo de Farias Loureiro, do cargo de Comissário de Polícia da Vila de Terra Santa do Município de Faro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de novembro de 1971.

ARNALDO CORRÊA PRADO

Governador do Estado

Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2185)

**DECRETO DE 24 DE
NOVEMBRO DE 1971**

O Governador do Estado: resolve exonerar o Sargento da PME, Senhor Francisco Mendes da Silva, do cargo de Delegado de Polícia da Sede do Município de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de novembro de 1971.

ARNALDO CORRÊA

PRADO

Governador do Estado

em exercício

*Ten. Cel. Vinicius Martins
de Oliveira Melo*

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2185)

**DECRETO DE 24 DE
NOVEMBRO DE 1971**

O Governador do Estado: resolve nomear o Soldado da PME, José Idalecio de Lima, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Terra Santa do Município de Faro, vago com a exoneração do Sr. Raimundo de Farias Loureiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de novembro de 1971.

ARNALDO CORRÊA

PRADO

Governador do Estado
em exercício

*Ten. Cel. Vinicius Martins
de Oliveira Melo*

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2185)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE GOVERNO****IMPrensa Oficial
do Estado**

**PORTARIA N. 095 — DE 30
DE NOVEMBRO DE 1971**

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, Seção I, capítulo II da Regulamentação da SEGOV aprovada pelo Decreto n. 7395 de 31 de dezembro de 1970,

RESOLVE:

Agradecer a extraordinária colaboração prestada pelos funcionários a seguir relacionados, desta Repartição, na confecção do Diário Oficial n. 22.168, de

**DECRETO DE 24 DE
NOVEMBRO DE 1971**

O Governador do Estado: resolve nomear o Senhor Militão Duque Pinto, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Sede do Município de Faro, vago com a exoneração do Sr. José Vicente de Castro Moura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de novembro de 1971.

ARNALDO CORRÊA

PRADO

Governador do Estado

em exercício

*Ten. Cel. Vinicius Martins
de Oliveira Melo*

Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 24 DE
NOVEMBRO DE 1971**

O Governador do Estado: resolve nomear o 1.º Ten. R/R da PME, Eleuterio Ferreira da Paixão Monteiro, para exercer o cargo de Delegado de Polícia da Sede do Município de Marapanim, vago com a exoneração de Francisco Mendes da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de novembro de 1971.

ARNALDO CORRÊA

PRADO

Governador do Estado
em exercício

*Ten. Cel. Vinicius Martins
de Oliveira Melo*

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2185)

— Chefe das Oficinas, Raimundo Angelim — Linotipista; Antônio Manoel de Souza — Linotipista; Sebastião Silva de Souza — Organizador; Leonardo Modesto do Espírito Santo — Organizador; Benedito Moraes — Organizador Auxiliar; Edson Moraes — Impressor; Devaldo Ferreira — Mecânico Auxiliar; Benedito Casseb — Servente; Raimundo Amaral Modesto — Impressor; José Trindade — Servente; Mário Azevedo Rocha — Mecânico; Manoel Diógenes Farias — Escrevente-Datilógrafo; Nemer Pequenha Salimos Filho — Mecânico Eletricista; Edilson Cordeiro — Organizador.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. Fernando Farias Pinto

Diretor Geral

(G. — Reg. n. 2158 —

**PORTARIA N. 098 — DE 10.
DE DEZEMBRO DE 1971**

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, Seção I, capítulo II da Regulamentação da SEGOV aprovada pelo Decreto n. 7395 de 31 de dezembro de 1970,

RESOLVE:

Admitir como diarista extra-numerário Florêncio Coêlho Bezerra, na função de Encadernador nesta Repartição, nos termos do Ato Complementar n. 52, de 02.05.69, parágrafo 10., item IV e V, de acordo com a autorização Governamental através do processo n. 01734, por indispensável necessidade do serviço, percebendo o salário mensal de Cr\$ 118,00 (cento e dezoito cruzeiros).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. Fernando Farias Pinto

Diretor Geral

(G. — Reg. n. 2169 —

**Secretaria de Estado de
Saúde Pública****GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA N. 420**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando os termos do mem. n. 895, do Diretor da Divisão do Pessoal, desta Secretaria de Saúde, com referência à funcionária Margarida Allcock Negrão das Mercês;

Considerando que referida funcionária vem faltando ao serviço desde 27.8.1971, sem motivo justificado e,

Considerando ainda, o despacho do Sr. Diretor do Departamento de Administração exarado no mencionado memorando, e, baseado no art. 20., do Dec. n. 7529, de 22.4.71, do Excelentíssimo Sr. Governador do Estado,

RESOLVE:

Dispensar, a funcionária Margarida Allcock Negrão das Mercês, matrícula n. 201.984, exercendo as funções de Atendente, servindo atualmente no Centro de Saúde n. 1, desta Secretaria, a partir de 27.8.1971.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 19 de novembro de 1971.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado de Saúde
Pública
(G. — Reg. n. 2143)

PORTARIA N. 421

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando que a funcionária Dora Melo Dias, matrícula n. 202325, ocupante do cargo de Assistente Social, nível 24, do Quadro Permanente, lotado na Divisão de Serviços Sociais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Excelentíssimo Sr. Governador do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 10. de fevereiro de 1960 a 10. de fevereiro de 1970.

RESOLVE;

Determinar, de comum acordo, que a funcionária Dora Melo Dias, goze a licença especial acima mencionada no total de cento e oitenta (180) dias, no período de 22 de novembro de 1971 até 21 de maio de 1972.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 23 de novembro de 1971.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado de Saúde
Pública
(G. — Reg. n. 2160)

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA N. 103/71—GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Louvar e agradecer a colaboração emprestada a esta Secretaria, a quando das comemorações da SEMANA DA PÁTRIA no 149º ano de nossa Independência, pela servidora Aurea Bonifácio da Silva, lotada na Assessoria de Relações Públicas desta Secretaria, cuja dedicação, sentimento cívico e alto sentido de responsabilidade funcional foram bem demonstrados nessa oportunidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 06 de setembro de 1971.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2141)

PORTARIA N. 111/71—GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Louvar e agradecer a colaboração emprestada a esta Secretaria, a quando das comemorações da SEMANA DA PÁTRIA no 149º ano de nossa Independência, pela servidora Maria Helena Lôbo da Costa, lotada no Gabinete do Secretário, cuja dedicação, sentimento cívico e alto sentido de responsabilidade funcional foram bem demonstrados nessa oportunidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 09 de setembro de 1971.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2141)

PORTARIA N. 112/71—GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Louvar e agradecer a colaboração emprestada a esta Secretaria, a quando das comemorações da SEMANA DA PÁTRIA no 149º ano de nossa Independência, pelo servidor Raimundo Ney Sardinha de Oliveira, Diretor do Departamento de Administração desta Secretaria, cuja dedicação, sentimento cívico e alto sentido de responsabilidade funcional foram bem demonstrados nessa oportunidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 09 de setembro de 1971.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N. 114/71—GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Louvar e agradecer a colaboração emprestada a esta Secretaria, a quando das comemorações da SEMANA DA PÁTRIA no 149º ano de nossa Independência, pelo servidor Ronildo Barrós, lotado no Departamento de Administração desta Secretaria, cuja dedicação, sentimento cívico e alto sentido de responsabilidade funcional foram bem demonstrados nessa oportunidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 09 de setembro de 1971.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2141)

PORTARIA N. 116/71—GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Louvar e agradecer a colaboração emprestada a esta Secretaria, a quando das comemorações da SEMANA DA PÁTRIA no 149º ano de nossa Independência, pelo servidor Jacemir Soares Queiroz, lotado no Departamento de Administração desta Secretaria, cuja dedicação, sentimento cívico e alto sentido de responsabilidade funcional foram bem demonstrados nessa oportunidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 09 de setembro de 1971.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2141)

PORTARIA N. 121/71—GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Louvar e agradecer a colaboração emprestada a esta Secretaria, a quando das comemorações da SEMANA DA PÁTRIA no 149º ano de nossa Independência, pelo servidor Georgeton Ribeiro Rodrigues, lotado no Departamento de Administração desta Secretaria, cuja dedicação, sentimento cívico e alto sentido de responsabilidade funcional foram bem demonstrados nessa oportunidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 10 de setembro de 1971.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2141)

PORTARIA N. 123/71—GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Louvar e agradecer a colaboração emprestada a esta Secretaria, a quando das comemorações da SEMANA DA PÁTRIA no 149º ano de nossa Independência, pelo servidor Doutor Manoel da Silva Braga, Chefe do Serviço Médico da Assessoria de Educação de Excepcionais desta Secretaria, cuja dedicação, sentimento cívico e alto sentido de responsabilidade funcional foram bem demonstrados nessa oportunidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 10 de setembro de 1971.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2141)

PORTARIA N. 125/71—GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Louvar e agradecer a colaboração emprestada a esta Secretaria, a quando das comemorações da SEMANA DA PÁTRIA no 149º ano de nossa Independência, pela servidora Oneide de Souza Tavares, Diretora do Departamento de Educação Primária desta Secretaria, cuja dedicação, sentimento cívico e alto sentido de responsabilidade funcional foram bem demonstrados nessa oportunidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 09 de setembro de 1971.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2141)

PORTARIA N. 126/71—GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Louvar e agradecer a colaboração emprestada a esta Secretaria, a quando das comemorações da SEMANA DA PÁTRIA no 149º ano de nossa Independência, pela servidora

Catarina Célia Lôbo da Silva, Secretária do Departamento de Educação Primária desta Secretaria, cuja dedicação, sentimento cívico e alto sentido de responsabilidade funcional foram bem demonstrados nessa oportunidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 09 de setembro de 1971.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2141)

PORTARIA N. 127/71—GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Louvar e agradecer a colaboração emprestada a esta Secretaria, a quando das comemorações da SEMANA DA PÁTRIA no 149º ano de nossa Independência, pela servidora Cleide Bentes Cardoso, Diretora da Divisão de Ensino Primário Oficial desta Secretaria, cuja dedicação, sentimento cívico e alto sentido de responsabilidade funcional foram bem demonstrados nessa oportunidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 09 de setembro de 1971.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2141)

PORTARIA N. 128/71—GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Louvar e agradecer a colaboração emprestada a esta Secretaria, a quando das comemorações da SEMANA DA PÁTRIA no 149º ano de nossa Independência, pela servidora Maria Helena Tavares, Diretora da Divisão de Ensino Supletivo desta Secretaria, cuja dedicação, sentimento cívico e alto sentido de responsabilidade funcional foram bem demonstrados nessa oportunidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 09 de setembro de 1971.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2141)

PORTARIA N. 129/71—GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Louvar e agradecer a colaboração emprestada a esta Secretaria, a quando das comemorações da SEMANA DA PÁTRIA

no 149º ano de nossa Independência, pela servidora Lucimar Corrêa Martins, Diretora da Divisão de Ensino Primário Particular desta Secretaria, cuja dedicação, sentimento cívico e alto sentido de responsabilidade funcional foram bem demonstrados nessa oportunidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 09 de setembro de 1971.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação

(G. Reg. n. 2141)

PORTARIA N. 130/71—GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Louvar e agradecer a colaboração emprestada a esta Secretaria, a quando das comemorações da SEMANA DA PÁTRIA no 149º ano de nossa Independência, pela servidora Janete Machado Castro, Diretor da Divisão de Supervisão desta Secretaria, cuja dedicação, sentimento cívico e alto sentido de responsabilidade funcional foram bem demonstrados nessa oportunidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 09 de setembro de 1971.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação

(G. Reg. n. 2141)

PORTARIA N. 131/71—GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Louvar e agradecer a colaboração emprestada a esta Secretaria, a quando das comemorações da SEMANA DA PÁTRIA no 149º ano de nossa Independência, pela servidora Sol Ellarat Canto, Chefe do Setor de Registro de Escolas e Pessoal desta Secretaria, cuja dedicação, sentimento cívico e alto sentido de responsabilidade funcional foram bem demonstrados nessa oportunidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 09 de setembro de 1971.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação

(G. Reg. n. 2141)

PORTARIA N. 132/71—GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Louvar e agradecer a colaboração emprestada a esta Secretaria, a quando das comemorações da SEMANA DA PÁTRIA no 149º ano de nossa Independência, pela servidora Joanna Maria Barbosa Brito, Secretária da Divisão de Ensino Primário Oficial desta Secretaria, cuja dedicação, sentimento cívico e alto sentido de responsabilidade funcional foram bem demonstrados nessa oportunidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 09 de setembro de 1971.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação

(G. Reg. n. 2141)

PORTARIA N. 133/71—GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Louvar e agradecer a colaboração emprestada a esta Secretaria, a quando das comemorações da SEMANA DA PÁTRIA no 149º ano de nossa Independência, pela servidora Maria Nemésia Martins Amanajás, Coordenadora das Divisões Regionais de Educação desta Secretaria, cuja dedicação, sentimento cívico e alto sentido de responsabilidade funcional foram bem demonstrados nessa oportunidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 09 de setembro de 1971.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação

(G. Reg. n. 2141)

PORTARIA N. 134/71—GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Louvar e agradecer a colaboração emprestada a esta Secretaria, a quando das comemorações da SEMANA DA PÁTRIA no 149º ano de nossa Independência, pela servidora Maria Amélia Cordeiro, Coordenadora Estadual do Movimento Brasileiro, de Albetização, cuja dedicação, sentimento cívico e alto sentido de responsabilidade funcional foram bem demonstrados nessa oportunidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 09 de setembro de 1971.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação

(G. Reg. n. 2141)

PORTARIA N. 135/71—GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Louvar e agradecer a colaboração emprestada a esta Secretaria, a quando das comemorações da SEMANA DA PÁTRIA no 149º ano de nossa Independência, pela servidora Nely Bastos Cavaleiro, Supervisora, nível EP-4, desta Secretaria, cuja dedicação, sentimento cívico e alto sentido de responsabilidade funcional foram bem demonstrados nessa oportunidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 09 de setembro de 1971.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação

(G. Reg. n. 2141)

PORTARIA N. 136/71—GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

Louvar e agradecer a colaboração emprestada a esta Secretaria, a quando das comemorações da SEMANA DA PÁTRIA no 149º ano de nossa Independência, pela servidora Clarisse Cavalcante Pires, Su-

peradora, nível EP-4 desta Secretaria, cuja dedicação, sentimento cívico e alto sentido de responsabilidade funcional foram bem demonstrados nessa oportunidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 09 de setembro de 1971.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação

(G. Reg. n. 2141)

PORTARIA N. 137/71—GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Louvar e agradecer a colaboração emprestada a esta Secretaria, a quando das comemorações da SEMANA DA PÁTRIA no 149º ano de nossa Independência, pela servidora Maria de Nazaré Amôdo de Oliveira, Supervisora, nível EP-3, desta Secretaria, cuja dedicação, sentimento cívico e alto sentido de responsabilidade funcional foram bem demonstrados nessa oportunidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 09 de setembro de 1971.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação

(G. Reg. n. 2141)

PORTARIA N. 138/71—GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Louvar e agradecer a colaboração emprestada a esta Secretaria, a quando das comemorações da SEMANA DA PÁTRIA no 149º ano de nossa Independência, pela servidora Raquel da Silva Alves, Inspetor de Ensino Primário desta Secretaria, cuja dedicação, sentimento cívico e alto sentido de responsabilidade funcional foram bem demonstrados nessa oportunidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 09 de setembro de 1971.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação

(G. Reg. n. 2141)

PORTARIA N. 139/71—GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Louvar e agradecer a colaboração emprestada a esta Secretaria, a quando das comemorações de SEMANA DA PÁTRIA no 149º ano de nossa Independência, pelo servidor Maria Ivete Ferreira Soares, Diretor do Centro de Treinamento de Professores desta Secretaria, cuja dedicação, sentimento cívico e alto sentido de responsabilidade funcional foram bem demonstrados nessa oportunidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 09 de setembro de 1971.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação

(G. Reg. n. 2141)

PORTARIA N. 140/71—GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Louvar e agradecer a colaboração emprestada a esta Secretaria, a quando das comemorações de SEMANA DA PÁTRIA no 149º ano de nossa Independência, pelo servidor Raimundo Gomes de Oliveira, Servente desta Secretaria, cuja dedicação, sentimento cívico e alto sentido de responsabilidade funcional foram bem demonstrados nessa oportunidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 09 de setembro de 1971.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. Reg. n. 2141)

PORTARIA N. 141/71—GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Louvar e agradecer a colaboração emprestada a esta Secretaria, a quando das comemorações de SEMANA DA PÁTRIA no 149º ano de nossa Independência, pelo servidor Antônio José Guedes de Souza, Servente desta Secretaria, cuja dedicação, sentimento cívico e alto sentido de responsabilidade funcional foram bem demonstrados nessa oportunidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 09 de setembro de 1971.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. Reg. n. 2141)

PORTARIA N. 144/71—GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Louvar e agradecer a colaboração emprestada a esta Secretaria, a quando das comemorações de SEMANA DA PÁTRIA no 149º ano de nossa Independência, pelo servidor Eduardo Monteiro dos Santos, Servente desta Secretaria, cuja dedicação, sentimento cívico e alto sentido de responsabilidade funcional foram bem demonstrados nessa oportunidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 09 de setembro de 1971.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N. 51 DE 21 DE OUTUBRO DE 1971.

EMENTA:— Concede reajuste de anuidades escolares para 1971.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art 1º — Ficam reajustadas, ad referendum do Conselho Federal de Educação, as anuidades escolares para 1971, dos estabelecimentos de ensino a seguir discriminados:—

Estabelecimento	Município	Curso	Sal. Prof.		Anuidade		% de aumento
			70	71	70	71	
Col. Moderno	Belém	Prim.	385,00	462,00	506,48	687,48	35,76
" "	"	Col.					
" "	"	Norm.	6,43	7,71	656,75	891,60	35,76
" "	"	Col.					
" "	"	Sec.	6,43	7,71	656,75	867,96	32,16
" "	"	Gin.	5,97	7,16	608,90	801,06	31,56
E. P. John Kennedy	"	Prim.	326,28	391,53	656,77	891,63	35,76
Col. N. S. do Carmo	"	Prim.	248,40	298,08	291,22	395,36	35,76
Col. Sta. Clara	Sant.	Gin.	2,85	3,42	174,73	237,21	35,76
"	"	Prim.	—	—	140,00	190,06	35,76
"	"	Col.					
"	"	Norm.	2,85	3,45	253,24	343,79	35,76
Col. Obra da Providência	Belém	Prim.	142,83	171,39	253,36	333,32	31,56
" "	"	Col.					
" "	"	Norm.	4,28	5,13	441,20	598,97	35,76
E. P. Suíço Brasileiro	Belém	Prim.	250,00	300,00	345,10	464,36	34,56
Col. Ciências e Letras	Belém	Prim.	126,68	170,00	291,22	390,12	33,96
" "	"	Col.					
" "	"	Norm.	3,30	4,00	385,67	523,58	35,76
E. P. 7 de Setembro	Belém	Prim.	132,50	162,96	215,25	292,22	35,76
Col. Normal D.							

Bosco	Belém	Prim.	142,20	170,64	427,20	579,96	35,76
" "	"	Col.					
" "	"	Norm.	4,00	4,80	462,16	627,42	35,76
" "	"	Gin.	3,72	4,46	427,20	579,96	35,76
Col. Sta. Maria de Belém	Belém	Col.					
" "	"	Norm.	4,97	5,96	626,14	850,04	35,76
" "	"	Prim.	162,00	194,40	450,00	580,92	29,76
Col. Sta. Therezinha	Brag.	Col.					
" "	"	Norm.	3,00	3,60	217,00	294,59	35,76
" "	"	Gin.	3,00	3,60	185,00	251,15	35,76
" "	"	Col.					
" "	"	Com.	3,00	3,60	217,00	294,59	35,76
Col. Sta. Catarina	Belém	Gin.	4,34	5,20	430,50	584,44	35,76
" "	"	Col.					
" "	"	Norm.	4,34	5,20	506,48	687,59	35,76
		Sec.	—	8,00	—	820,00	nulo
Col. São Paulo	Belém	Gin.	3,10	3,72	316,55	429,74	35,76
" "	"	Col.	5,06	6,07	500,00	678,80	35,76
" "	"	Prim.	147,04	178,84	237,41	322,30	35,76
Col. Nazaré	"	Prim.	434,78	521,72	530,00	719,52	35,76
" "	"	Gin.	5,58	6,69	570,00	770,00	35,16
" "	"	Col.	5,96	7,15	610,00	828,13	35,76
Inst. Batista	Sant	Prim.	143,83		177,61	241,12	35,76
E.P. D. Amando	Sant.	Prim.	190,11	228,13	177,26	240,64	35,76
Inst. Paraense	Belém	Gin.					
		Diur.	2,85	2,90	240,00	325,82	35,76
		Not.	2,85	2,90	240,00	325,82	35,76
" "	"	Col.					
		Com.					
		Diur.	2,85	2,90	288,30	391,39	35,76
		Not.	2,85	2,90	288,30	370,63	28,56
Col. Sto. Antonio	Belém	Gin.	4,80	5,76	509,56	691,77	35,76
" "	"	Col.	5,50	6,60	640,00	868,86	35,76
Gin. Batista	Sant.	Gin.	2,50	3,00	178,20	241,92	35,76

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ,
em Belém, 21 de outubro de 1971.

OCTAVIO CASCAES
Presidente do Conselho

(G. Reg. n. 2.110)

RESOLUÇÃO N. 54 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1971

EMENTA:—Dispõe sobre matrículas de alunos concluintes do atual curso primário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Os atuais estabelecimentos de ensino médio que não implantarem a 6a. série de ensino de 1º grau, em 1972, e desejarem manter a 1a. série do Curso Ginasial, devem observar as disposições de seu regimento.

Parágrafo Único: — O ingresso na 1a. série do curso ginasial, em 1972 na forma regimental, fica condicionado a uma das seguintes exigências:

a) aprovação em exame de admissão;
b) apresentação de certificado de conclusão de 5a. série primária;

c) habilitação em teste classificatório, no estrito limite das vagas existentes, para alunos portadores de certificados de conclusão da 5a. série primária.

Art. 2º — "Os estabelecimentos de ensino que pretenderem implantar, em 1972, a 6a. série do ensino de 1º grau, deverão protocolar nos Órgãos competentes o processo de autorização, devidamente instruído, até sessenta (60) dias antes do início do seu ano letivo".

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ,
em Belém, em 18 de novembro de 1971.

OCTAVIO CASCAES
Presidente do Conselho

(G. Reg. n. 2.110)

Sentença do Exmo. Sr.
Secretário de Estado de
Agricultura

CONSIDERANDO que o processo n. 1835/71 recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do D.T.C.C.

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida;

R E S O L V E:

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva n. 1835/71, localizado na Colônia Mãe do Rio, Município de Irituia requerido por Manoel Antônio Peniche.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Governador do Estado, tendo em vista a Legalização de Terras em vigor.

Belém, 25 de novembro de 1971
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
de Agricultura
(G. Reg. n. 2140)

Sentença do Exmo. Sr.
Secretário de Estado de
Agricultura

CONSIDERANDO que o processo n. 1834/71 recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do D.T.C.C.

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida;

R E S O L V E:

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva n. 1834/71, localizado na Colônia Mãe do Rio, Município de Irituia requerido por Manoel Antônio Peniche.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Governador do Estado, tendo em vista a Legalização de Terras em vigor.

Belém, 25 de novembro de 1971
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
de Agricultura
(G. Reg. n. 2140)

Sentença do Exmo. Sr.
Secretário de Estado de
Agricultura

CONSIDERANDO que o processo n. 1747/71 recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do D.T.C.C.

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida;

R E S O L V E:

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva n. 1747/71, localizado na Colônia Mãe do Rio, Município de Irituia requerido por Wladimir Santos de Sant'Anna.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Go-

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

vernador do Estado, tendo em vista a Legalização de Terras em vigor.

Belém, 25 de novembro de 1971
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
de Agricultura
(G. Reg. n. 2140)

Sentença do Exmo. Sr.
Secretário de Estado de
Agricultura

CONSIDERANDO que o processo n. 1833/71 recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do D.T.C.C.

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida;

R E S O L V E:

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva n. 1833/71, localizado na Colônia Mãe do Rio, Município de Irituia requerido por Manoel Antônio Peniche.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Governador do Estado, tendo em vista a Legalização de Terras em vigor.

Belém, 25 de novembro de 1971
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
de Agricultura
(G. Reg. n. 2140)

Sentença do Exmo. Sr.
Secretário de Estado de
Agricultura

CONSIDERANDO que o processo n. 1832/71 recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do D.T.C.C.

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida;

R E S O L V E:

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva n. 1832/71, localizado na Colônia Mãe do Rio, Município de Irituia requerido por Manoel Antônio Peniche.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Governador do Estado, tendo em vista a Legalização de Terras em vigor.

Belém, 25 de novembro de 1971
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
de Agricultura
(G. Reg. n. 2140)

Sentença do Exmo. Sr.
Secretário de Estado de
Agricultura

CONSIDERANDO que o processo n. 5212/71 recebeu pareceres favoráveis da Assessoria

Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do D.T.C.C.

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida;

R E S O L V E:

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva n. 5212/71, localizado na Colônia Mãe do Rio, Município de Irituia requerido por Florentino Chaves Borges.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Governador do Estado, tendo em vista a Legalização de Terras em vigor.

Belém, 25 de novembro de 1971
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
de Agricultura
(G. Reg. n. 2140)

Sentença do Exmo. Sr.
Secretário de Estado de
Agricultura

CONSIDERANDO que o processo n. 3573/70 recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do D.T.C.C.

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida;

R E S O L V E:

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva n. 3573/70, localizado na Colônia Mãe do Rio, Município de Irituia requerido por Antônio Vicente Ferreira.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Governador do Estado, tendo em vista a Legalização de Terras em vigor.

Belém, 25 de novembro de 1971
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
de Agricultura
(G. Reg. n. 2140)

Sentença do Exmo. Sr.
Secretário de Estado de
Agricultura

CONSIDERANDO que o processo n. 5809/68 recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do D.T.C.C.

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida;

R E S O L V E:

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva n. 5809/68, localizado na Colônia Mãe do Rio, Município de Irituia requerido por Vicente Gomes Chaves.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Governador do Estado, tendo em vista a Legalização de Terras em vigor.

Belém, 25 de novembro de 1971
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
de Agricultura
(G. Reg. n. 2140)

Sentença do Exmo. Sr.
Secretário de Estado de
Agricultura

CONSIDERANDO que o processo n. 3470/69 recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do D.T.C.C.

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida;

R E S O L V E:

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva n. 3470/69, localizado na Colônia Mãe do Rio, Município de Irituia requerido por Elizeu Eufrazio de Oliveira.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Governador do Estado, tendo em vista a Legalização de Terras em vigor.

Belém, 25 de novembro de 1971
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
de Agricultura
(G. Reg. n. 2140)

Homologação proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, aprovando a doação definitiva das Terras da Colônia Mãe do Rio, Município de Irituia.

CONSIDERANDO as Sentenças favoráveis, proferidas pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, resolvo Homologar aqueles atos para que produzam todos os efeitos de nos processos abaixo relacionados:

- 5809/68 — Vicente Gomes Chaves
- 3470/68 — Elizeu Eufrazio de Oliveira
- 3573/70 — Antônio Vicente Ferreira
- 5212/70 — Florentino Chaves Borges
- 1832/71 — Manoel Antônio Peniche
- 1747/71 — Wladimir Santos de Sant'Anna
- 1748/71 — Wladimir Santos de Sant'Anna
- 1853/71 — Manoel Antônio Peniche
- 1834/71 — Manoel Antônio Peniche
- 1835/71 — Manoel Antônio Peniche

Publique-se no D.O. e volte a SAGRI, para expedição de Títulos Definitivos requeridos.
Belém, 26 de novembro de 1971
Eng. FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado
(G. Reg. n. 2139)

Sentença proferida pelo
Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Oriximiná, em que é requerente: — Manoel Leão Teixeira

CONSIDERANDO que o presente Processo 2023/69, de 22.05.69, está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que o curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico, Jurídico Administrativos, do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, desta Secretaria de Estado de Agricultura, são favoráveis a sua aprovação;

CONSIDERANDO tudo mais que nos autos consta;

APROVO o presente Processo nos autos de compra de terras, para que produza todos os efeitos de direito;

Publique-se no D. O. e volte ao D.T.C.C.

Belém, 29 de novembro de 1971
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro

Secretário de Estado
de Agricultura
(G. Reg. n. 2144)

ANÚNCIOS

COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA RIO ARAGUAIA

C.G.C. 04.935.793/001

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembleia Geral Extraordinária
Ficam convidados os Senhores Acionistas da Companhia Agro-Pecuária Rio Araguaia, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 8.00 horas do dia 27 de dezembro de 1971, em sua sede Social à Rua Campos Sales n. 112, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de tratarem sobre a seguinte ordem do dia:

1) — Aumento do Capital com Recursos Próprios e Alteração Parcial dos Estatutos Sociais;

2) — Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 19 de novembro de 1971

Mário Coelho Aguiar

Diretor Superintendente

(T. n. 17583 Reg. n. 4261 — Dias — 3, 4 e 7.12.71)

REMOR NORTE S. A. — INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO Assembleia Geral Extraordinária

C.O.N.V.O.C.A.C.A.O

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Empresa REMOR NORTE S. A. — INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 10 de dezembro (Ext. Reg. n. 4263 — Dias — Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

Ordem do Dia:

a) Avaliação do Lado de Avaliação de Bens Imóveis;
b) Aumento do Capital Autorizado;
c) Incorporação de Bens Imóveis e em moeda corrente;
d) O que ocorrer.

Belém, 01 de dezembro de 1971

A DIRETORIA

3, 4 e 7.12.71)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Raimundo de Jesus Marques Ferreira, Marcos David Nahon, Benedito Ferreira Rodrigues, José Heiná do Car-

tagiários os Acadêmicos de Direito Aglício de Souza Carvalha, Délio Chuquia Mutran, Fernando Antônio Jares Martins e Rubem Conde de Almeida.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Do Pará

em 26 de novembro de 1971

(a) ARMANDO MARQUES GONÇALVES, 1.º Secretário.

(T. 17569 — Reg. n. 4212 — Dias 30.11, 1, 2, 3, 4.12.71)

PESCOMAR — COMPANHIA NACIONAL DE PESCA

C.G.C. — 04945978/001

ASSEMBLEIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA

Edital de

Convocação

Pelo presente Edital, ficam convocados os Senhores Acionistas da PESCOMAR — COMPANHIA NACIONAL DE PESCA para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em o próximo dia 14 de dezembro de 1971, às 10:00 horas, em la. Convocação, à sede social, à

Rua O" de Almeida, n. 490, Edifício Rotary, 11º andar, conjunto 1.101, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia:

a) Ratificação da decisão tomada pela Assembleia de acionistas, realizada no dia 19 de novembro de 1971, que autorizou a Diretoria a requerer Concor data Preventiva;

b) Ratificação dos atos praticados pela Diretoria em consequência dessa autorização;

c) O que ocorrer.

Belém, 30 de novembro de 1971.

(aa) JOSÉ LUCAS OBES

OTERO — Diretor

LUIZ CLAUDIO XAVIER

— Diretor.

(Ext. — Reg. n. 4245 — Dias 2, 3 e 4.12.71).

BENEFICIADORA DE PRODUTOS DA AMAZONIA S/A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Convocação

Convidamos os senhores acionistas para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 17 de dezembro de 1971, em nossa sede social, à Trav. Magno de Araújo 473, às 18 horas a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento de Capital;

b) Modificação dos Estatutos;

c) O que ocorrer.

Belém, 1.º de dezembro de 1971.

A Diretoria

(Ext. — Reg. n. 4244 — Dias 2, 3 e 4.12.71)

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL N. 55/71

Processo n. 20.581

De Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Sr. Raimundo Rodrigues da Cruz, Ex-Prefeito Municipal de Santo Antônio do Tauá, exercício financeiro de .. 1970.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 215 do Regimento, e tendo em vista a Resolução n. .. 4.505, de 29 de outubro de 1971, cita através do presente EDITAL, que será publicado três (3) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Rodrigues da Cruz, Ex-Prefeito Municipal de Santo Antônio do Tauá, a fim de, no prazo de dez (10) dias após a última publicação, apresentar defesa, nos autos do Processo n. 20.581 — prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá, exercício financeiro de 1970.

Belém, 25 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 2123 — Dias 2, 3 e 4.12.71)

EDITAL N. 54/71

Processo n. 20.421

De Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Sr. Nilçon Barroso Pinheiro, Ex-Prefeito Municipal de Juruti, exercício de 1970.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 215 do Regimento, e tendo em vista a Resolução n. .. 4.505, de 29 de outubro de .. 1971, cita através do presente EDITAL, que será publicado três (3) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado, o Sr. Nilçon Barroso Pinheiro, Ex-Prefeito Municipal de Juruti, a fim de, no prazo de dez (10) dias, apresentar defesa, nos autos do Processo n. 20.421, prestação de contas da Prefeitura Municipal de Juruti, exercício financeiro de 1970.

Belém, 25 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 2123 — Dias 2, 3 e 4.12.71)

Diário da Justiça

ANO XXXV

BELEM — SABADO, 4 DE DEZEMBRO DE 1971

NUM. 7.635

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 965-B

Pedido de Contagem de Tempo de Serviço da Capital

Requerente: — A bacharela Maria Helena Couceiro Simões, Juíza de Direito da Comarca de Abaetetuba.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

EMENTA: — Manda contar tempo de serviço público prestado pela bacharela Maria Helena Couceiro Simões, Juíza de Direito da Comarca de Abaetetuba. Vistos, etc.

A bacharela Maria Helena Couceiro Simões, Juíza de direito da comarca de Abaetetuba, requer sejam contadas em dobro as férias não gozadas na justiça eleitoral num total de 180 dias e referentes aos anos de 1967, 1969 e 1970 e mais 60 dias de férias não gozadas da Justiça comum. Feita essa contagem em dobro, a mesma deverá acrescer ao tempo anteriormente contado pelo Venerando Acórdão.

O pedido, que veio instruído com os documentos necessários, mereceu o pronunciamento da Douta Corregedoria, no sentido de ser contado em favor da requerente, o tempo de serviço público correspondente a dez anos, dois meses e sete dias de serviço, até quinze de outubro, excluído o período relativo à Justiça comum por ser concomitante.

Isto posto:

Considerando que o pedido veio instruído com a documentação necessária;

Considerando que a Douta Corregedoria se manifestou pelo deferimento no tocante às férias eleitorais em dobro excluindo as da justiça comum;

Considerando que somado o tempo de serviço prestado

com as férias eleitorais contadas em dobro dá um total geral de dez anos, dois meses e sete dias.

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, por maioria, em deferindo, em parte, o pedido formulado pela bacharela Maria Helena Couceiro Simões, juíza de direito da comarca de Abaetetuba deferir-lhe a contagem do tempo de serviço até quinze de outubro, acrescidas das ditas férias, o que dá um total geral de dez anos, dois meses e sete dias de serviço público, para todos os efeitos de direitos.

Belém, 3 de novembro de 1971.

(a.) AGNANO MONTEIRO LOPES, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 18 de novembro de 1971.

a) Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 2137)

ACÓRDÃO N. 966-A

Apelação Cível Ex-Officio de Marabá

Apelante: — A Dra. Juíza de Direito da Comarca.

Apelados: — Waldomiro Mendes Sanches e Rosa Matne Sanches.

Relator: — Desembargador Ary da Motta Silveira.

EMENTA: — Desquite por mútuo consentimento. Processo em que foram devidamente observadas as prescrições legais, e, as cláusulas pactuadas entre os cônjuges estão de acordo com o Direito. Nega-se provimento à apelação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-officio, da comarca de Marabá, neste Estado, em que é apelante a doutora Juíza de direito da mesma comarca, e, apelados, Waldomiro Mendes Sanches e Rosa Matne Sanches

Waldomiro Mendes Sanches e Rosa Matne Sanches, brasileiros, casados, éle comerciantes e ela de prendas do lar, residentes e domiciliados na cidade de Marabá, peticionaram à doutora juíza de direito daquela comarca, em data de 14 de dezembro de 1970, manifestando o desejo de se desquitarem por mútuo consentimento, prestando então as seguintes declarações:

— que são casados há mais de dois anos; que já se acham separados de fato há mais de cinco anos; que tem cinco filhos, todos menores, os quais, segundo consta das certidões de nascimento juntadas aos autos, são: — Ana Maria, nascida no dia primeiro de agosto de 1957; Antonio, nascido no dia vinte e um de fevereiro de 1959; Lourdes Silvana, nascida no dia 4 de outubro de 1960; Ana Regina, nascida no dia trinta de maio de 1962, e, Ana Conceição, nascida no dia vinte e quatro de junho de 1964; que ditos filhos se encontram em poder da desquitanda, e, assim permanecerão, incumbindo-lhe pois a guarda dos mesmos; que não pacto antenupcial; que o casal possui os seguintes imóveis: um terreno edificado com uma casa, situada à Rua 7 de junho, n. 934, e, outro terreno também edificado com uma casa, situado à Rua 7 de junho, n. 1.040; que ditos bens imóveis são transferidos para a propriedade dos filhos do casal, cabendo à mãe desquitanda a administração e o usufruto sobre os mesmos bens; que o desquitando fica isento de prestar auxílio financeiro, sob forma de pensão, para a des-

quitanda e filhos do casal, posto que para isso disporão da renda dos referidos imóveis que se considera suficiente para tal finalidade; que o declarante, isto é, o cônjuge desquitando, responsabiliza-se pelas despesas judiciais do desquite; que a desquitanda perderá o direito ao uso do nome do desquitando.

Os requerentes foram ouvidos na forma da Lei, a primeira vez no dia 14 de dezembro de 1970, e, a segunda, no dia 8 de janeiro de 1971, tendo, em ambas as ocasiões, mantido o propósito manifestado na inicial pelo que foi tomado por termo a ratificação do pedido. O Representante do Ministério Público opinou favoravelmente ao atendimento da pretensão dos interessados. A doutora Juíza "a quo" decidiu à fls.: homologando o pedido nos termos que lhe foi dirigido. De sua decisão apelou para esta Superior Instância, onde lançou parecer o Exmo. sr. Dr. 2o. Sub-Procurador Geral do Estado, manifestando-se pelo atendimento do pedido. É o Relatório.

No mérito.

Os requerentes juntaram a Certidão de fls. 3. comprovando terem-se casado há mais de dois anos, satisfazendo assim a exigência do artigo 318 do Código Civil Brasileiro, para pleitear pela via amigável, a dissolução da sociedade conjugal. O pedido foi processado regularmente, com observância dos preceitos legais, e ao fim, devidamente apreciado e homologado pela doutora juíza de direito da Comarca de Marabá. As cláusulas pactuadas entre os desquitandos, estão em conformidade com a Lei, sendo certo que, inclusive, não deixaram ao desamparo os

filhos menores do casal.

Isto posto, acordam os Juizes componentes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Turma, à unanimidade de 3 votos, em negar provimento ao recurso, e, confirmar a sentença da instância inferior.

Belém, 30 de setembro de 1971.

(2a) **EDUARDO MENDES PATRIARCHA**, Presidente.
ARY DA MOTTA SILVEIRA, Relator;

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 19 de novembro de 1971.

a) *Maria Salomé Novaes*
Oficial Documentarista
(G. — Reg. 1 2137)

ACÓRDÃO N. 966-B

Pedido de Contagem de Tempo de Serviço em Dóbro da Capital

Requerente: — O Bacharel Calistrato Alves de Matos Juiz de Direito da 4a. Vara Penal.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

EMENTA: — Manda recontar tempo de serviço público prestado pelo bacharel Calistrato Alves de Matos, juiz de direito da 4a. Vara Penal.

Vistos, etc.

O bacharel Calistrato Alves de Matos requer seja contado em dóbro o período de férias regulamentares, que deixou de gozar e referente aos anos de 1968, 1969 e 1970, cuja renúncia expressamente faz.

O pedido veio instruído com uma documentação necessária e, indo ao exame e parecer da Doutra Corregedoria, mereceu o pronunciamento no sentido de seu atendimento.

Destarte:

Considerando que o pedido veio instruído com a documentação necessária;

Considerando que mereceu o pronunciamento favorável da Doutra Corregedoria;

Considerando que os três períodos de férias são equivalentes a cento e sessenta dias, que contados em dóbro, somam trezentos, digo, que os três períodos de férias são equivalentes a cento e oitenta dias, que, contados em

dóbro, somam trezentos e sessenta dias,

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em deferir o pedido de contagem em dóbro de férias não gozadas, formulado pelo bacharel Calistrato Alves de Matos, Juiz de direito da 4a. Vara Penal, e referentes aos anos de 1968, 1969 e 1970, num total de cento e oitenta dias, os quais, em dóbro, perfazem trezentos e sessenta dias, para os efeitos de direito.

Belém, 20 de outubro de 1971.

(a.) **AGNANO MONTEIRO LOPES**, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 22 de novembro de 1971.

a) *Maria Salomé Novaes*
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 2137)

ACÓRDÃO N. 967 — A Apelação Cível "Ex-Officio" de Igarapé Açu

Apelante: — A dra. Juíza de Direito da Comarca.

Apelados: — Anedias Tomaz Pereira e Tereza da Conceição Pereira.

Relator: — Desembargador Ary Silveira.

EMENTA: — *Despreza-se preliminar de nulidade do processo de desquite por mútuo consentimento, quando, no mesmo, não obstante a existência de irregularidade os cônjuges foram ouvidos com prazo suficiente para reflexão, tendo ratificado o pedido. Observadas as demais exigências legais, nega-se provimento ao recurso.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível Ex-Officio, da Comarca de Igarapé Açu, neste Estado, em que é apelante a doutora Juíza de Direito da Comarca, e, apelados Anedias Tomaz Pereira e Tereza da Conceição Pereira.

Anedias Tomaz Pereira e sua esposa Tereza da Conceição Pereira, requereram perante a doutora Juíza de Direito da Comarca de Igarapé Açu, neste Estado, com data de 24 de junho de 1970, o desquite por mútuo consentimento declarando:

que não tem bens a partilhar; que o casal não possui filhos; que a desquitanda dispensa a pensão alimentícia por parte do marido, de vez que possui renda própria; que o esposo também dispensa qualquer ajuda financeira por parte da esposa que a esposa concorda em perder os apelidos do marido; que o casal está separado há dezesseis (16) meses. A inicial veio acompanhada da certidão do registro do matrimônio do casal, expedida pelo Oficial do Distrito de Porto Seguro do município de Igarapé-Açu, datada de 23 de fevereiro de 1963, dando conta de ter sido realizado naquela data o enlace.

Recebendo o pedido, a doutora juíza a quo mandou que o mesmo fosse autuado preliminarmente, e designou data para ouvir os suplicantes, que recaiu no dia 6 de julho de 1970. Não tendo os cônjuges comparecido naquela ocasião por motivo de força maior, surge nos autos datilografado a fls. 6, e, datado de 20 de abril do ano corrente, um Termo de Conciliação, lavrado em consequência de terem os suplicantes afirmado perante a doutora juíza o firme propósito de se desquitarem isto é de se separarem. Na mesma fls. 6 consta o despacho da doutora juíza datado de 23 de abril de 1971, dando conta de que ouviu os conjuges na forma da lei e fixou prazo para reflexão dos mesmos tendo marcado nova audiência para o dia 7 de maio seguinte. Com esta data, foi lavrado o Termo de ratificação do pedido. O Representante do Ministério Público oficiou no processo, opinando pelo atendimento do pedido. A doutora juíza a quo, em sentença datada de 2º de junho de 1971, homologou o pedido e recorreu para esta Superior Instância, onde o Exmo. senhor doutor 2o. Sub-Procurador Geral do Estado, lançou parecer afirmando que o processo está irremediavelmente nulo, dizendo mais que a inicial é inepta e os prazos não foram obedecidos, isso em preliminar que suscita. No mérito, é pelo improvimento. É o Relatório. Quanto a preliminar.

A rigor o recurso interposto contra sentença que homologa o desquite por mútuo consentimento, leva à apreciação da Superior Instância, como um só todo a marcha processual do pedido e a natureza das cláusulas pactuadas entre os cônjuges. A Câmara, no caso em apelo, resolveu apreciar a preliminar de nulidade levantada pelo Representante do Ministério Público, separadamente do mérito.

Na realidade, a inicial é sucinta e simplória, mas não inepta, posto que expressa o que pretendem os requerentes e contém as cláusulas por eles pactuadas. Quanto à marcha dada ao processo, equivocou-se inicialmente a doutora juíza "a quo", sem entretanto causar nulidade ao feito. Assim é que, recebendo a petição de mãos dos cônjuges, deveria a doutora juíza ouvi-los separada e conjuntamente, em audiência reservada, sem sequer a presença do escrivão da comarca, sobre as causas do desquite, exortando-os a se reconciliarem, mas — aí é que está a observação — isso previamente, antes de qualquer outra coisa, sem proferir qualquer despacho na petição. Não se afirma, portanto que ela não tenha feito a audiência.

Não dissuadidos do propósito manifestado, como aconteceu, então a doutora juíza — aí sem — despacharia no topo ou mesmo no verso da petição, mas ainda não mandando autuá-la, apenas dando conta da realização do ato e do seu resultado. Nesse mesmo despacho, no primeiro portanto, fixaria um prazo entre 15 e 30 dias, o chamado prazo de reflexão, findo o qual, e, em nova audiência realizada da mesma maneira que a primeira, os desquitandos retificariam ou não o pedido. No caso de retratação, seria obedecido o parágrafo 2o. do artigo 643 do Código de Processo Civil. Mas, como os requerentes ratificaram o pedido, aí então em segundo despacho, a doutora juíza faria consignar o ocorrido mandaria autuar o inicial, arbitraria a taxa judiciária, e, mandaria tomar

por termo as declarações dos desquitandos ou seja, a retificação do pedido, prosseguindo da maneira com o fez. Faz-se portanto, a ressalva, não se acolhendo, entretanto, a nulidade arguida.

No mérito.

Casados há mais de dois anos como comprovaram com a certidão que vê a fls. 3 dos autos, satisfazem os requerentes a exigência do artigo 318 dos autos, satisfazem os requerentes a exigência do art. 318 do Código Civil, para obter o desquite por mútuo consentimento sendo certo que manifestaram tal propósito regularmente perante a doutora juíza a quo, que, ao fim o homologou. Não merece reparo portanto, a decisão de primeira instância.

A vista do exposto, acordam os juizes componentes da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Turma, e, por maioria de votos vencidos o Desembargador Antonio Koury, desprezar a preliminar. Quando ao mérito, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, e, em consequência, confirmar a sentença da inferior instância.

Belém, 30 de setembro de 1971.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente — Ary da Motta Silveira, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 23 de novembro de 1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 2137)

ACÓRDÃO N. 967 — B
Pedido de Contagem de Tempo de Serviço Igarapé-Açu
Requerente: — A bacharela Lucia de Clairefont Seguin Dias, juíza de Direito de Igarapé-Açu.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

EMENTA: — Manda recontar tempo de serviço em favor da bacharela Lucia de Clairefont Seguin Dias Cruz, juíza de direito da comarca de Igarapé-Açu.

Vistos, etc.

A bacharela Lucia de Clairefont Seguin Dias Cruz, juíza de direito da comarca de

Igarapé-Açu requer a contagem em dobro de um período de licença prêmio referente ao período 1961-1971, que deixou de gozar bem como as férias relativas a 1969 e 1970.

O pedido veio instruído com os documentos necessários e mereceu o parecer de fls. da Douta Corregedoria no sentido do atendimento do pedido.

Isto posto:

Considerando que o pedido veio instruído com a documentação necessária e mereceu parecer favorável da Douta Corregedoria.

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em deferir o pedido formulado pela bacharela Lucia de Clairefont Seguin Dias, juíza de direito da comarca de Igarapé-Açu, para que lhe sejam contados em dobro dois períodos de férias (1969-1970) e um de licença especial (1961-1971) não gozadas, num total de vinte meses.

Belém, 13 de outubro de 1971.

(a) Agnato Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 23 de novembro de 1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 2134)

ACÓRDÃO N. 968 — A
Apelação Cível de Alenquer
Apelante: — Francisco Antonio Miléo.
Apelado: — Carmen Santos Rente.

Relator: — Desembargador Adalberto Carvalho

EMENTA: — Na ação cominatória: Para pedir ou exigir contas o réu é citado para em 5 dias presta-las ou embarga-las. Se os embargos forem admitidos a ação não mais prosseguirá, mas se não forem procedentes o réu será condenado de preceito, para o fim de prestar as contas no prazo de 48 horas, se as contas forem impugnadas, então, o processo tomará o rito ordinário.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de ação cominatória para exigir prestação

de contas, em que é apelante Francisco Antonio Miléo e apelada Carmen Santos Rente.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, a unanimidade de votos em preliminar anular o processo da contestação em diante, inclusive esta, devendo, o réu ser citado para prestar contas ou defender-se no prazo de 5 dias.

Carmen dos Santos Rente, firmada no artigo 302, inciso V, do Código de Processo Civil, ingressou em juízo com a ação cominatória contra Francisco Antonio Miléo, chamando-o a prestar-lhe contas e efetuar o pagamento do que lhe é devido, referente a capital e lucros de uma sociedade comercial denominada "Farmácia Nova Aurora Limitada" onde a autora era sócia com o réu, tendo esta abandonado a sociedade não se sabe a que título nem de que forma.

Tendo deixado a sociedade, a autora procurou reembolsar de seu capital e lucros, mas não conseguiu êxito de sua pretensão junto ao sócio apelante daí, porque, resolveu ingressar em Juízo com esta ação.

O réu foi citado e no prazo de 10 dias, contestou a ação. a autora falou a respeito da contestação e a doutora Juíza "a quo" sentenciou em seguida julgando procedente a inicial e condenando o réu ao pagamento do pedido, juros, custas e honorários de advogado.

A contestação do réu foi feita a destempo, porquanto, tinha que fazê-lo em 5 dias como determina a lei e não em dez dias, logo, a dra. Juíza deveria ter rejeitado os embargos e marcado o prazo de 48 horas para o réu apresentar as contas. Apresentadas as contas pelo réu ou pela autora a parte adversa poderia impugna-las e, neste caso a ação prosseguiria em rito ordinário.

Antes, porém a doutora Juíza "a quo" teria que decidir sobre os embargos do réu admitindo-os ou rejeitando-os. Teria que verificar se a autora sendo sócia do réu,

poderia chama-lo a prestação de contas ou se era de seu direito pugnar pela dissolução da firma com o fim de ver o réu em suas razões de embargo.

É o que diz De Plácido e Silva, quando comenta o art. 308 de seus Comentários ao Código de Processo Civil "in verbis": nos embargos, a matéria a discutir é restrita: firmar-se-á exclusivamente, na prova ou evidência do dever de prestar contas ou na ausência deste dever o que não necessita de larga discussão. Por eles pois, suscita-se uma discussão preliminar, para que se decida se é ou não o réu sujeito à prestação de contas".

Após essa decisão é que a ação entrará na segunda fase que é a da prestação de contas propriamente dita, caso os embargos sejam rejeitados, em caso contrário, a ação será fulminada por lhe faltar objeto.

No caso dos autos a ação foi contestada como se fora uma ação ordinária, obedecendo-se o prazo de 10 dias e a doutora Juíza deixando as questões nela suscitadas para o final quando teria que decidir logo como embargos, admitindo-os ou rejeitando-os. Isto não tendo sido feito a ação está fora do ritual próprio e se não pode concertar-la, razão por que, merece ser nula.

Belém, 5 de agosto de 1971.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente — Adalberto Chaves de Carvalho, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de novembro de 1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 2137)

ACÓRDÃO N. 968 — B
Apelação Cível "Ex-Officio" de Santarém

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca.

Apelados: — Antonio Harci do da Silva e Maria de Lourdes Silva.

Relator: — Desembargador Aluizio Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-offício" de apelação da Comarca de Santarém, em que é apelante a doutora Juiza de Direito da 2ª Vara apelados Antonio Haroldo da Silva e Maria de Lourdes Silva.

EMENTA: — Negue-se provimento a apelação "ex-offício" em processo de desquite por mútuo consentimento, quando o processo teve seu curso normal e as cláusulas estabelecidas não contrariam o direito escrito.

Antonio Haroldo da Silva e Maria de Lourdes da Silva, em petição conjunta, dirigiram-se à doutora Juiza de Direito da Comarca de Santarém requerendo o seu desquite por mútuo consentimento, alegando que são casados há mais de dois anos, possuem dois filhos menores que ficarão em poder materno, que o desquitando contribuirá com Cr\$ 50,00 mensalmente para a pensão alimentícia, que a desquitanda poderá continuar a usar o nome de casada, e que não tem bens a partilhar. Ouvidos em segredo de Justiça foi marcado o prazo de reflexão, quando voltaram a presença da dra. Juiza e reafirmaram os seus propósitos, sendo lavrado o termo de retificação. Juntaram a certidão de casamento e ouvido o representante do Ministério Público, este opinou pela homologação. A Dra. Juiza em despacho fundamentado, homologou o desquite, apelando de ofício. Nesta instância ouvido o Exmo. senhor doutor Procurador Geral do Estado, ofereceu parecer opinando pelo improvimento do recurso. Na verdade, o processo teve o seu curso normal e as cláusulas estabelecidas entre os desquitandos não contraria o Direito pelo que Acordam os Juizes componentes da Egrégia Primeira Turma Cível do Tribunal do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar o despacho recorrido.

Belém, do Pará, 21 de setembro de 1971.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente — Aluizio da Silva Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 24 de novembro de 1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 2137)

ACÓRDÃO N. 969 — A
Agravado da Capital

Agravante: — Adalgisa dos Santos Frota.

Agravada: — Maria Enilda Frota, Inventariante dos bens deixados por João Felipe Frota.

Relator: — Desembargador Adalberto Carvalho.

EMENTA: — Mulher casada que abandona o lar conjugal e não prova que o fez por culpa do marido e, vive longos anos ausente em companhia de outro homem, não pode ser nomeada inventariante dos bens deixados por parte do marido. Deferir-se este munus à filha de "de cujus" que sempre viveu em companhia de "de cujus" até à sua morte.

Vistos, examinados e discutidos, etc.

Estes autos de agravo da capital, em que o agravante Adalgisa dos Santos Frota e Agravada Maria Enilda Frota, Acordam os juizes da 2ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar o despacho recorrido.

Adalgisa dos Santos Frota, brasileira viúva residente nesta cidade agravou do instrumento da decisão do doutoramento da 1ª. Vara Cível, que nomeou a Maria Enilda Frota, inventariante dos bens deixados por seu pai, alegando que, o munus da inventariância lhe cabe, na qualidade de cônjuge sobrevivente, conforme dispõe o artigo 469 do Código de Processo Civil e redação dada pela lei 4 121, de 27.08.962.

A agravada contraminutou o agravo dizendo que o despacho atacado não merece reforma, porque o mesmo está conforme a lei e a justiça, tendo em conta que, a agravada é filha legítima de "de

cujus" e a agravante abandonou o lar conjugal há 22 anos passados, por culpa sua voltando agora com a notícia da morte do marido, quanto a agravada sempre conviveu com o falecido e está de posse dos bens deixados por este, não negando o direito da agravante à restituição do espólio.

A agravante não provou haver abandonado o lar por culpa do marido, logo a presunção é que o tenha feito por culpa sua, assim sendo, não lhe favorece a lei, porquanto esta diz: "Se, porém, o cônjuge sobreviver, a mulher será mister para isso, que tivesse vivendo com o marido ao tempo, de sua morte salvo prova de que essa convivência se tornou impossível sem culpa dela".

Ora, a agravada provou nos autos que sempre morou e viveu ao lado de seu pai, quanto a agravante não provou isto nem tampouco se sabe quem cabe a culpa da separação.

Além do mais, a agravada provou com documentos que durante a doença do falecido o agravante não se encontrava no domicílio da travessa Ferreira Pena número 303 e isto o fez por meio do médico assistente, que atestou a presença da agravada e sua irmã e silenciou a respeito da agravada.

Por esta razão andou muito acertadamente o doutor Juiz "a quo" deferindo à agravada o "munus" da inventariância, e o fez conforme a lei e a justiça.

Belém, 5 de agosto de 1971.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente — Adalberto Chaves de Carvalho, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de novembro de 1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 2137)

ACÓRDÃO N. 969 — B

Pedido de Habeas-Corpus Preventivo da Capital

Impetrante: — O adv. Antonio Maria de Freitas Leite.

Paciente: — Manoel Waldemar dos Santos Almeida e outros.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

EMENTA: — O portador da carteira de identidade civil está isento de fichamento para fins criminais. A compulsão para submetê-lo a esse processo pode ser evitada através de "habeas-corpus".

Vistos, etc.

Antonio Maria de Freitas Leite impetra, em favor de Manoel dos Santos Almeida Oliver Wellington de Assis e Jonatas Morais da Cruz, uma ordem de "habeas-corpus" preventivo para que os mesmos respondendo a processo penal, fiquem isentos do fichamento para efeito criminais, uma vez que são portadores de carteira de identificação civil. Alega o impetrante que os pacientes estão sendo notificados a comparecer à Polícia Civil para o aludido fim e temem que a recusa a se submeterem a esse processo lhes possa acarretar a prisão por desobediência.

Estão a fls. as informações da autoridade coatora.

O Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado levanta preliminar de se não conhecer do pedido por inidoneo.

A preliminar suscitada pelo digno chefe do Ministério Público não tem "data venia" fomento de direito. A compulsão para o indivíduo submeter-se ao fichamento criminal não deixa de revestir o caráter dum constrangimento que, a falta de justa causa pode encerrar manifesto abuso de poder.

No caso a justa causa existe mas os pacientes já são identificados civilmente o que constitui uma demasia a exigência do fichamento criminal.

Do exposto:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, por maioria em deferir a medida impetrada. Desprezada a preliminar de se não conhecer do pedido.

Belém, 10 de novembro de 1971.

(a) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente e relator, vencido pois entendendo que o fichamento para os efeitos criminais é peça de grande utilidade para o pro-

cesso e não pode ser dispensado, a despeito da identificação civil.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de novembro de 1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 2137)

ACÓRDÃO N. 970 — A
Recurso Penal Ex-Officio da Capital

Recorrente: — O Doutor Juiz de Direito da 3a. Vara Penal.

Recorrido: — Benedito Felício da Silva.

Relator: — Desembargador Adalberto Carvalho

EMENTA: — A falta de assinatura de testemunhas no auto de flagrante delito por infrações penais, anula este ato, tendo como efeito a soltura do paciente, mas, não prejudica os demais atos processuais, porque, o processo não depende e nem é consequência "sine qua" do flagrante delito? podendo ser feito sem este.

Benedito Felício da Silva foi preso no dia 10 de maio de 1970, na feira do Ver-o-Peso, por levar consigo 16 cigarros de maconha e um revolver, marca Rossi 32, tendo sido autuado em flagrante delito, tendo este auto a assinatura da autoridade de plantão do condutor duas testemunhas e uma terceira pessoa que assinou pelo indiciado, que declara não saber ler nem escrever.

Encaminhado o inquérito à Justiça Penal foi o indiciado pela 5a. Promotoria, como incurso no artigo 231 do C. P. B. com a alteração do Decreto lei número 285, de 25.12.1968.

Do "curriculum vitae" do indiciado consta haver sido identificado, por 5 vezes, na repartição policial competente, sendo 3 vezes no crime tipificado no artigo 231 e duas no artigo 129, de C.P.B. O laudo toxicológico feita no material positivou tratar-se de "Cannabis Sativa" ou maconha e fisiologicamente ativo. Usaram os peritos as reações do Wasony, de Musapha e perclireto de ferro e nos ensaios biológicos usa-

ram o peixe guará.

Interrogado, o denunciado negou tudo e disse que nunca pegou em maconha e que o flagrante na polícia foi arranjado, porque o emburalhado com os 16 "baseadas" era conduzido pelo guarda, inimigo pessoal seu, tendo ao fim assinado o termo, e bem assim assinado uma procuração passada ao doutor Miguel Brasil Cunha e José Maria C. Lins entretanto, na Polícia, dissera que era analfabeto.

No dia 07.07.70 o denunciado impetrou ordem de habeas-corpus ao Tribunal de Justiça do Estado, alegando nulidade do flagrante porque as duas testemunhas que assinam o respectivo auto, não são testemunhas são as autoridades que o prenderam e conduziram-no a autoridade de plantão e, mais ainda, que sendo analfabeto o auto teria que ser assinado por mais duas testemunhas e não por um terceiro que o fez a seu rogo, como também a Nota de Culpa, não foi assinada por duas testemunhas, porquanto a mesma não foi assinada pelo indiciado.

Antes que o Tribunal se manifestasse o doutor Juiz da 3a. Vara Penal se antecipeu e anulou o auto de prisão em flagrante delito e estendeu a todos os demais atos subsequentes. Trancou o processo embora houvesse admitido novo inquerito.

Como se vê, trata-se de nulidade de flagrante por falta de assinatura de testemunhas de leitura do auto, por ser o indiciado analfabeto ou melhor porque não quis assinar o auto de flagrante visto que analfabeto ele não é tanto assinou o termo de interrogatória e a procuração de seu patrão.

Não resta dúvida de ter havido emissões que perturbam o ato na sua essência não alegada referentemente a assinatura das autoridades que prenderam e conduziram o indiciado, mas, a falta de assinatura das testemunhas que retificariam a inexistência da assinatura do indiciado, por não haver querido assinar.

Dai, a nulidade do flagrante ser um ato correto. O que não condiz com a lei é o ver o doutor Juiz "a quo"

estendido a todos os demais atos posteriores isto é, anulou o processo "ex-radices" ante tendo em conta que a "nulidade de um ato, causara e dos posteriores". Todavia, esta regra somente terá validade se os atos posteriores tenham dependência ou sejam consequência do ato anulado. O auto de prisão em flagrante é um ato isolado, porque os atos posteriores do processo não dependem nem são consequência dele, podendo o processo prosseguir perfeitamente sem o ato de prisão. O auto de prisão em flagrante tem um efeito direto na pessoa do paciente e não no processo, tanto assim, que, fugindo o preso, o processo não paralisa continua sua marcha até final embora a sua revelia, desde que se lhe dê defesa.

Isto posto:

Acordam, os Juizes da Segunda Câmara Penal, a unanimidade de votos, dar provimento em parte ao recurso, mantendo a nulidade de flagrante, sem contudo essa nulidade afetar os atos posteriores do processo devendo assim prosseguir o doutor Juiz "a quo" até sentença final.

Custas "ex lege".

Belém, 26 de agosto de 1971.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente — Adalberto Chaves de Carvalho, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26.11.1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 2137)

ACÓRDÃO N. 970 — B
Apelação Cível Ex-Officio da Capital

Apelante: — O dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível.

Apelados: — Alvaro Pereira de Oliveira e Maria Alda Loureiro de Oliveira.

Relator: — Desembargador Edgar Vianna.

EMENTA: — Desquite por mútuo consentimento — O recurso de ofício, manifestado pelo doutor Juiz "a quo" homologando o pedido dos desquitandos enseja a confirmação da sentença, de

perfeita aplicação da lei no caso.

I — Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, de desquite amigável, tendo como requerente Alvaro Pereira de Oliveira e Maria Alda Loureiro de Oliveira.

II — Os desquitandos, ambos brasileiros, funcionários públicos aposentados, domiciliados e residentes nesta cidade, comprovando a data do matrimônio sob o regime da comunhão de bens, realizado a 10. de setembro de 1932, no atual Estado do Acre cidade do Rio Branco, requereram seu desquite por mútuo consentimento em petição datada de 05 de outubro de 1970, e declararam a inexistência de pacto antenupcial, como de bens a inventariar possuindo o casal dois filhos maiores Luiz Alderico e Carlos Alberto nascidos respectivamente a 24 de novembro de 1935 e 06 de janeiro de 1937. A desquitanda, possuindo renda própria dispensa a pensão alimentícia e voltará ao uso do nome de solteira Maria Alda Loureiro uma vez homologado definitivamente o desquite.

III — Marido e mulher "ex vi legis", foram ouvidos duas vezes e certos nos propósitos do desquite amigável o dr. Juiz de Direito mandou distribuir e autuar a petição, arbitrou a taxa judiciária no mínimo, com a lavratura do termo de retificação do pedido vindo a seguir o parecer favorável do representante do M. P. A sentença que homologou o desquite por mútuo consentimento fls. 15, traz a data de 03 de março do ano corrente, com o recurso de ofício para a Instância Superior onde determinou a audiência do ilustre doutor 2o. Sub Proc. Geral do Estado, que opinou pelo improvimento do recurso.

É o relatório.

IV — O estudo dos presentes autos, desde a petição inicial, assinada pelos desquitandos revelou que estes estavam casados por tempo muito superior ao mínimo estabelecido pelo nosso Código Civil uma vez que a certidão respectiva provou que o matrimônio foi realizado em 1932, isto é há mais de 30

anos. Os filhos estão maiores e a desquitanda professora aposentada, segundo o documento do Governo do Estado do Acre, juntado ao processo.

V — As exigências fixadas pelo Código de Processo Civil, artigos 642 e segtes. foram atendidas em sua plenitude, nem só pelos interessados assim pelo nobre Magistrado, imprimindo ao caso o rito que lhe é próprio. Com ser um direito reconhecido pela legislação civil pátria, defluído o tempo maior de dois anos após o casamento, é de lamentar que a longa vivência conjugal não tivesse cimentado entre marido e mulher uma compreensão mais feliz e duradora. A decisão do doutor Juiz de Direito "a quo" merece pois, integral confirmação. É o que está decidido neste julgamento.

Acordam os Juizes da 2a. Câmara Civil conhecer do recurso "ex-officio" expresso pelo ilustre doutor Juiz de Direito da 9a. Vara Civil, porém negam-lhe provimento, confirmando "in totum" sua sentença que homologou o desquite amigável entre Alvaro Pereira de Oliveira e Maria Alda Loureiro de Oliveira ante seus legítimos fundamentos.

Belém, 23 de setembro de 1971.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Eduardo Mendes Patriarcha.

Edgar Vianna, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 28 de novembro de 1971.

a) Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista

(G. — Reg. n. 2137)

Justiça do Trabalho da 3a. Região

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado o Senhor Pedro Leão, que se encontra em lugar incerto e ignorado, que no dia 19 de agosto de 1971, foi proferida a seguinte decisão, nos autos do processo n. 2a. JCJ — 583/71, em que é o reclamado e reclamante Edgar de Moraes Leão, cujo teor é o seguinte: — "Resolve a Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência de votos, julgar procedente a reclamação para condenar o reclamado Pedro Leão, a pagar ao reclamante Edgar de Moraes Leão, a quantia de Cr\$ 846,68, a título de Salários Retidos em dobro. Fica o valor da presente condenação sujeito a atualização pela correção momentânea Edgar de Moraes Leão do sobre o valor da condenação na quantia de Cr\$ 61,33. Outrossim, fica ciente, que tem o prazo de oito (8) dias para interposição do recurso Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos 30 dias de novembro de 1971. Eu. Nélcio B. Ribeiro, datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Semiramis Arnaud Ferreira Juíza do Trabalho, Presidente da 2a. JCJ de Belém (G. Reg. n. 2183)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Antonio Valino da Silva, reclamante nos autos do processo n. 2a JCJ — 854/71, em que é reclamado Raimundo Araújo, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, para ciência de que deverá comparecer à 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I n. 750, — 3o andar, no dia 28 (vinte e oito)

do mês de dezembro de 1971, às 14,30 (quatorze e trinta) horas, quando será realizada a audiência de instrução e julgamento do processo já mencionado.

Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência implicará no arquivamento da reclamação.

Secretaria da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 01 de dezembro de 1971.

Geraldo Soares Dantas
Chefe de Secretaria
(G. Reg. n. 2182)

3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE CITAÇÃO DE PENHORA

Pelo presente Edital fica citado Fábrica Rio Negro, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que no Proc. 3a. JCJ — 497/71, em que é reclamante-exequente Paulo da Silva Rodrigues e reclamada executada a firma acima citada, foi pelo Oficial de Justiça desta 3a. Junta, procedida a penhora em "um terreno localizado à Rodovia Belém-Ananindeua Km. 3, com 16 metros de frente por mais ou menos 300 metros de fundos, tendo no mesmo construído um galpão, com colunas de cimento armado, as paredes laterais feitas com tijolos e cimento; o telhado é feito de madeira coberto com telhas de brita, tendo uma parte do terreno já murado com tijolos de barro, sendo uma parte do piso cimentado e outra chão batido, sendo que neste galpão estava localizada a Fábrica de esquadrias de madeiras, tacos, etc., tudo no estado",

EDITAIS JUDICIAIS

REPARTIÇÃO CRIMINAL

2a. Vara Penal

EDITAL

A Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Dr. Promotor Público da Capital, foi denunciado Haroldo Nazareno do Rosário, brasileiro, solteiro, de 21 anos de idade, residente nesta cidade, sem residência fixa, como incurso nas penas do art. 155 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 16 de dezembro, às 16 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 24 de novembro de 1971.

Eu, Neyre de Jesus Silva da Costa, escrevê.

Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes
Juíza de Direito da 2a. Vara Penal

(G. — Reg. n. 2176)

EDITAL

A Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Dr. Promotor Público da Capital, foi denunciada Augusta dos Reis Pereira, brasileira, solteira, doméstica, alfabetizada, de 22 anos de idade, residente nesta cidade à rua do Acampamento, n. 22-A, como incurso nas penas do art. 171 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que a denunciada, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 21 de dezembro, às 10 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 29 de novembro de 1971.

Eu, Neyre de Jesus Silva da Costa, escrevê.

Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes
Juíza de Direito da 2a. Vara Penal

(G. — Reg. n. 2176)

para no prazo de cinco dias embargar a penhora, querendo.

Secretaria da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 29 de novembro de 1971. Eu, Antonia Souza, Oficial Judiciária PJ-5, datilo-

grafei. E eu, Maria das Mercês Pereira, chefe de secretaria, o subscrevo.

Lygia Simão Luiz Oliveira
Juíza do Trabalho — Presidente da 3a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 2130)

EDITAL DE PRAÇA — (PRAZO 20 DIAS)

A Doutora Lygia Simão Luiz de Oliveira, Juíza do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dêle tiverem notícia, que no dia 05 de janeiro de 1972, às 14,25 horas, na sede desta Justiça, à Trav. D. Pedro I, 750, 4o. andar, serão levados à público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance oferecido, os bens penhorados no processo 3a. JCJ — 1.314/70, em que são partes Creuza Garcia da Silva reclamante-exequente e Farmácia Drogazul, reclamado-executado, bens êsses encontrados no depósito desta Justiça, no enderêço acima indicado e que são os seguintes:

	Cr\$
100 Vidros de Stricton, no estado, avaliados em	120,00
32 Caixas de vacinas Anticattarral c/100 ampolas	480,00
100 Vidros de Trinoz	130,00
15 Caixas de Beladeina comprimidos	150,00
4 Caixas de soro Fisiológico de 10 cc c/ 100 ampolas cada caixa	40,00
21 Caixas de Agua bi-distilada de 10 cc, com 100 ampolas cada caixa	252,00
18 Vidros de Vermogel	45,00
50 Vidros de Figuestomil forte injetável	150,00
15 Vidros de Cajurubeba	18,00
12 Vidros de Boldiníz	12,00
12 Vidros de Epelin 0.003	17,00
10 Vidros de Ebrim pó	10,00
50 Vidros de Fitalasman	100,00
72 Vidros de Mistol efedrina	72,00
36 Vidros de Mistol simples	36,00
6 Vidros de Contrareuma	21,00
6 Caixas de Hepargressovit	12,00
15 Caixas de Evervit	37,50
30 Frascos de Micidrazina B6 500	90,00
10 Tubos de Gino Sterosan	30,00
15 Vidros de Dietasal	30,00
18 Caixas de Serenol c/ meprobamato	36,00
12 Vidros de Neocinalar Solução	72,00
12 Unidades de Fundas Herniárias, sendo 11 esquerda e uma direita	120,00
60 Vidros de complexo B Cápsula	60,00
5 Caixas de tintura de Iodo Ibifam	90,00
106 Vidros de Stricton	127,20
300 Vidros de Trinoz	390,00
32 Caixas de Agua Bi-Destilada de 10 cc, com 100 ampolas cada caixa	384,00
10 Caixas de soro Fisiológico	100,00

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente o arrematante, de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento), de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessa-

dos, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 25 de novembro de 1971. Eu, Antonia Souza, Of. Jude. PJ-5, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, o subscrevo.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Presidente da 3a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 2128)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dêle notícia tiverem que, no dia 03 de janeiro de 1972, às 14,13 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por Lázaro Favacho Rodrigues, contra Depósito Quaresma, bens êsses encontrados à Pass. Arame n. 215, e que são os seguintes:

Quarenta (40) grades de garrafas vazias de cerveja, contendo cada grade (24) vinte e quatro garrafas, no estado, avaliadas as quarenta grades em Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 23 de novembro de 1971. Eu, Antonia Souza, of. jud. PJ-5 datilografei. E eu, Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Lygia Simão Luiz Oliveira
Presidente da 3a. JCJ
de Belém
(G. — Reg. n. 2135)

4a. JUNTA

DE CONCILIAÇÃO

Edital de Praça, com prazo de vinte (20) dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução mo-

vida por Manuel Bentes dos Santos — reclamante contra Serviço de Segurança de Belém — no Processo n. 4a. JCJ 30/71.

O Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dêle notícia tiverem que, no dia 03.01.72, às 14:15 hrs. na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução acima mencionada, que são os seguintes, com as respectivas avaliações:

Um refrigerador marca "Consul" de número de fabricação ABMO 32438 de cor azul claro, no estado, avaliado em Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 24 de novembro de 1971. Eu, Alexandre Moraes Rêgo de Melo datilografei. E eu, Jacemir Fernandes de Almeida, Chefe de Secretaria, subscrevi.

JUIZ:

Rider Nogueira de Brito

Juiz Presidente

(G. Reg. n. 2.125)

EDITAL DE PRAÇA (PRAZO 20 DIAS)

O Doutor PLATÃO BARROS, Juiz do Trabalho, Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de

Belém,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem, ou dêle tiverem conhecimento, que no dia três (3) de janeiro de 1972, às dezesseis (16) horas, na sede desta 5a. JCJ de Belém, na Travessa D. Pedro I, 750, 2o. andar 3o. bloco, será levado à público pregão de venda e arrematação, o bem penhorado nos autos do processo de execução n. 5a. JCJ — 347/71, em que é reclamante-exequente Eddie Paulo Batista de La-Roque, e é reclamada executada Taxi Azul, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

Um caminhão de aluguel, marca "F.N.M.", fabricado no ano de 1966, registrado na Delegacia Estadual de Trânsito sob o número 7-11-95-Pa., número do motor 161058476, Chassis número 606616730, de 6 cilindros, de 150 H.P., Tipo Cavalo Mecânico, de cor cinza, apresentando a cabine e o capuz do motor no estado, possuindo o referido veículo 17 pneus, também no estado, avaliado em Cr\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, poderá examiná-lo à Rua Padre Eutíquio entre os números 3521 e 3523, ficando ciente o arrematante de que, por ocasião da praça, deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do valor da arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital que será publicado no "Diário Oficial" e afixado em local de costume na sede desta Junta, Belém, 23 de novembro de 1971. Eu, Raimundo Hilário Moreira, Escriturário, datilografei. E eu, José Alexandre de Melo Jr., Chefe de Secretaria substituto, o subscrevi.

Platão Barros
Juiz Presidente da 5a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 2156)

**EDITAL DE PRAÇA
(PRAZO 20 DIAS)**

O Doutor Alvaro Elpidio Vieira Amazonas, Juiz do Tra-

balho, Substituto, em exercício na Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem, ou dêle tiverem conhecimento, que no dia sete (7) de janeiro de 1972, às dezesseis (16) horas, na sede desta 5a. JCJ de Belém, na Travessa D. Pedro I, n. 750, 2o. andar 3o. bloco, será levado à público pregão de venda e arrematação, o bem penhorado nos autos do processo de execução n. 5a. JCJ — 379/71, em que é reclamante-exequente Pedro Silva de Oliveira, e é reclamada executada Empresa de Transportes Urbanos Ltda., o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

Um carro de praça chapa n. TX 21-53, marca Volkswagen, (4) quatro portas, tração livre, de cor branca Gelo motor de (4) quatro cilindros, em linha de 60 H.P. motor número BB021520, Chassis n. BB020188, com porta luvas em perfeito estado, fôrro do teto em boas condições, retrovisor e farol do salão interno e farol externo em bom estado, estufos dos assentos trazeiros e dianteiro em perfeito estado, afogador, instrumentos marcadores de óleo temperatura, amperagem, limpador de para-brisa, funcionando em bom estado, botão acionador, transformador de luz, freio de pé e mão funcionando; instalação elétrica em boas condições, vidraçaria em bom estado; frisos laterais externos e para-choque dianteiro e trazeiro em bom estado, alavanca de câmbio funcionando; pedais de embreagem, freios e acelerador funcionando em bom estado; trincos das portas, maçanetas funcionando; lataria em perfeito estado, possuindo (4) quatro pneus no estado, dotado de um taxímetro de n. 78596, em perfeito estado de funcionamento, avaliado em Cr\$ 15.500,00 (Quinze Mil e Quinhentos Cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, poderá examiná-lo no depósito desta Justiça, à Travessa D. Pedro I n. 750,

ficando ciente o arrematante de que, por ocasião da praça, deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do valor da arrematação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial, e afixado em local de costume na sede desta Junta, Belém, 25 de novembro de 1971. Eu, Raimundo Ribeiro Moreira, Escriturário, datilografei. E eu, José Alexandre de Melo Jr., Chefe de Secretaria Substituto, o subscrevi.

Alvaro Elpidio Vieira Amazonas

Juiz do Trabalho, Substituto em exercício na 5a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 2157).

Edital de Praça, com prazo de 20 dias

O doutor Juiz do Trabalho Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Rider Nogueira de Brito

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dêle notícia tiverem que, no dia 27 de dezembro de 1971 às 14:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/a avaliação tidos Lobo n. 315 — altos, e esses encontrados à Rua Aris os bens penhorados na execução movida por Luiz Soares da Costa, contra Sertopo, proc. 4a. JCJ-478/71, bens que são os seguintes:

1 — U'a máquina Heliográfica marca "Lamac Mirim" de n. 193, série 5, de 50/60 ciclos, para 110 volts, de cor azul escuro, elétrica, no estado.

Valor atribuído Cr\$ 1.100,00

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente

Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado execução movida por José no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 23 de novembro de 1971. Eu, Elza C. Souza Pereira, Of. Jud. PJ5, datilografei. E eu a) ilegível, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Rider Nogueira de Brito

Juiz do Trabalho

(G. — Reg. n. 2125).

Edital de Praça, com prazo de 20 dias

O Doutor, Juiz do Trabalho, Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Rider Nogueira de Brito

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dêle notícia tiverem que, no dia 28 de dezembro de 1971, às 14,15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação os bens penhorados na dos Pasos Souza, contra N. Peixoto & Cia. Ltda., proc. 678/71, bens esses encontrados à Rua dos Tamoios n. 130, e que são os seguintes:

1 — Um Motor marca "Holman" a óleo Diesel, de fabricação inglesa, n. 51907, com radiador, tipo 4DL-III, com capacidade de injeção de ... 175, cor cinza, com uma câmara para combustível e outra para compressão, sem o tubo de descarga e sem o motor de compressão, montado em uma carreta de aço, no estado.

Valor atribuído Cr\$ 2.600,00

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 23 de novembro de 1971. Eu, Elza C. de Souza Pereira, Of. Jud. PJ5, datil-

lografei. E eu a) ilegível, Chefe de Secretaria, suoscrevo.

Rider Nogueira de Brito
Juiz do Trabalho
(G. — Reg. n. 2125).

5a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
BELÉM
Edital de citação
(prazo 20 dias)

Pelo presente Edital, fica citada à Indústria e Comércio Rio Negro, na pessoa de seu responsável, com endereço incerto e não sabido, de que deverá pagar no prazo de quarenta e oito horas (48hs.), ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Trezentos e Sessenta e dois cruzeiros e vinte e dois centavos (Cr\$ 362,22), correspondente ao principal e custas devidos no processo de execução número 5a. ... JCJ-64/71, em que é reclamada-executada, e Arnaldo Freire da Silva (menor), é reclamante-exequente, nos termos da seguinte decisão proferida no citado processo no dia 25 de maio de mil novecentos e setenta e um: "Resolve esta MM. Junta, julgar a ação procedente e condenar Indústria e Comércio Rio Negro, a pagar ao autor Arnaldo Freire da Silva, a quantia de duzentos e oito cruzeiros e noventa e seis centavos (Cr\$ 298,96) a título de aviso prévio, natalinas de .. 1970 e 1971 e férias proporcionais, acrescida da correção monetária e juros de mora. Custas pela ré, em vinte cruzeiros e dezesseis centavos, (Cr\$ 20,16) calculadas sobre o valor da condenação etc". Foi efetuado o cálculo de Correção Monetária alterando o valor da condenação da seguinte maneira: Valor da condenação — Cr\$ 208,96. Correção monetária — Cr\$.. 18,80. Juros de mora — Cr\$ 2,58. Custas sobre a condenação — Cr\$ 21,88. Custas de citação — Cr\$ 10,00. Total a depositar — Cr\$ 362,22. Caso não pague, nem garanta a execução, proceder-se-á penhora de tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que

cumprase, na forma da lei. Belém, 26 de novembro de 1971. Eu, Raimundo Hilário Moreira, Escriurário, datilografei. E eu, José Alexandre de Mello, Chefe de Secretaria Substituto, que o fiz datilografar.

Alvaro Elpidio Vieira
Amazonas
Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na 5a. JCJ de Belém
(G. — Reg. n. 2181).

EDITAL

Pelo presente Edital notifico Raimundo Carmo dos Santos, residente em lugar incerto e não sabido, de que é a seguinte a decisão proferida pelo E. TRT nos autos do Processo TRT RO .. 368/71, em que o mesmo é parte contra Departamento de Estradas de Rodagem:

"Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida".

Feito no Serviço Judiciário do E. TRT aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um.

Lucymar Coelho Penna
Diretor do Serviço Judiciário
(G. — Reg. n. 2121).

EDITAL

Pelo presente Edital notifico Benedito Joaquim Nascimento, residente em lugar incerto e não sabido, de que é a seguinte a decisão proferida pelo E. TRT nos autos do Processo TRT RO 379/71, em que o mesmo é parte contra Companhia das Docas do Pará:

"Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, arguida pela recorrente, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Relator e Francisco da Costa Lobato, dar-lhe provimento para, re-

formando a sentença recorrida, julgar totalmente improcedentes as reclamações. Custas "ex lege".

Feito no Serviço Judiciário do E. TRT aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um.

Lucymar Coelho Penna
Diretor do Serviço Judiciário
(G. — Reg. n. 2121).

PORTARIA N. 165 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1971

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região: no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de hoje que autorizou

a viagem do Exmo. Sr. Dr. Orlando Teixeira da Costa ao Sul do País, no período de 30 de novembro a 3 de dezembro do corrente ano, a fim de tratar de assuntos de interesse desta Justiça;

RESOLVE conceder ao Dr. Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente deste Tribunal, 4 (quatro) diárias, no valor unitário de Cr\$ 359,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) e passagem Belém-Brasília-Rio-Brasília-Belém.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se

José Marques Soares da Silva
Vice-Presidente do TRT da 8a. Região no impedimento do Presidente
(G. — Reg. n. 2126).

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ
N. 3847 — Mandado de segurança.
Impetrante — Lotoaspete Fortuna Ltda. (Adv. Dra. Alice Antunes) Litisconsorte: Pedro Oliveira Cardoso (Adv. Dr. Luiz Carlos Assis).

Impetrado — Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal.

Despacho — I — Notifique-se a autoridade impetrada, remetendo-se-lhe as segundas vias das petições apresentadas pela Impetrante e pelo Litisconsorte Ativo e cópias dos respectivos anexos, a fim de que S. Sa. preste no prazo de 10 dias as informações que achar convenientes. II — Sendo relevantes os fundamentos dos pedidos, e para evitar lesão de difícil e incerta reparação aos direitos da Impetrante e do Litisconsorte Ativo, caso venham a ser reconhecidos na decisão final, concedo em favor de ambos a medida liminar. Belém, 01.10.71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal, substituto.

N. 3012 — Naturalização
Naturalizando — Nobuyoshi Muto.

Despacho — Designo a audiência do dia 14 de outubro corrente, às 11 horas, para fazer solene entrega do certificado de naturalização. Notifique-se. Belém, 01.10.71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal, substituto.

N. 3710 — Mandado de segurança.
Impetrante — Idêntico ao acima.

Ação Criminal
Pública (Dr. Paulo Meira)
Réus — Geraldo Lourenço, Geraldo Magela Bonfim, Raimundo Pereira Lima Filho, Manoel Oliveira (Adv. Hamilton Ferreira de Souza, José Araújo de Figueiredo e Flávio F. de Souza).

Despacho — I — Esta é interrogatório do réu Geraldo Lourenço marcado para o dia 13 de outubro corrente, às 9 horas, conforme edital de fls. 129. II — Reiterem-se os termos do expediente de fls. 125. III — Informe a Secretaria se já foram respondidos os ofícios de fls. 121/123. IV — Diga o Ministério Público sobre o conteúdo nas petições de fls. 130, 131 e 132. Belém, 01.10.71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal, substituto.

N. 3710 — Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira).

Réus — Waldir Gonçalves do Couto, Roberto Alves Damasceno (Adv. Carlos Platilha)

Despacho — I — Nos presentes autos serão processados apenas os réus Waldir Gonçalves do Couto e Roberto Alves Damasceno, posto que o acusado Alvimar de Souza Rocha passou a ser processado nos autos de n. 3866. II — Qualifique o

na qual constam tão somente duas rubricas ilegíveis, não estando reconhecido por Notário desta Capital o sinal público do Tabelião referido a fls. 86 e 87.V. III — Designo a audiência do dia 19 de outubro corrente, às 9 horas, para tomar depoimento das testemunhas arroladas pelo Ministério Público. IV — Oficie-se aos Exmos. Srs. Drs. Diretor da Repartição Criminal, Auditor da 8a. Circunscrição Judiciária Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado, solicitando-lhes informar se os acusados já sofreram alguma condenação por sentença transitada em julgado perante tais fóros, certificando a Secretaria idêntica circunstância com relação a esta Justiça Federal. No sentido oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação. V — Intime-se. Belém, 01.10.71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal, substituto.

N. 3868 (contrabando) — Autor — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira).

Réu — Alvimar de Souza Rocha (Adv. Heliomar Gonçalves de Matos).

Despacho — I — Nos presentes autos será processado somente o réu Alvimar de Souza Rocha, antes incluído no Processo n. 3710. II — Sendo o acusado constituído como seu advogado o doutor Heliomar Gonçalves de Matos (fls. 47), dispense S. Exa. das funções de defensor dativo a que fora nomeado pelo r. despacho de fls. 42. III — Designo a audiência do dia 21 de outubro corrente, às 9 horas, para tomar depoimento das testemunhas arroladas pelo Ministério Público, e a do dia 26 de outubro, às 9 horas para ouvir as pessoas referidas na alínea C de fls. 46. IV — Esclareça a defesa qual o motivo do protesto pela tomada de declarações dos srs. José Maria Barrau da Mota e Bernardino Aquino Maranhão, que não são testemunhas do fato, mas sim peritos. V — Oficie-se aos Exmos. Srs. Drs. Diretor da Repartição Criminal, Auditor da 8a. Circunscrição Judiciária Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado solicitando-lhes informar se o acusado já sofreu alguma condenação por sentença transitada em julgado perante tais fóros, certificando a Secretaria idêntica circunstância com relação a esta Justiça Federal.

No mesmo sentido oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação. VI — Intime-se. Belém, 01.10.71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal, substituto. (C. - Reg. n. 1490 — Dia 2.12.71)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 182

EXPEDIENTE DO DIA 04.10.71
Juiz Federal e Diretor do Fórum — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Juiz Federal Substituto — Dr. Aristides Porto de Medeiros.
Chefe da Secretaria — Dr. Lóris Rocha Pereira.

GABINETE DO EXMO. SR.
DR. JUIZ FEDERAL

Despachos em Ofícios e
Petições:

Contestação da União Federal (Dr. Paulo Meira) ref. ao processo n. 3786 de interdito proibitório movida por Romário Reis da Rosa e sua mulher.

Despacho — N. A. Conclusos. Belém, 04.10.71. — (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício

Petição de Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS (Adv. Sousange Souza).

Assunto — solicita juntada de documentos nos autos de Ação Ordinária, proc. n. 3150.

Despacho — Junte-se aos autos Belém, 04.10.71. — (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

Despachos em processos

N. 3460 — Ação Ordinária.

Autor — Rubens dos Santos Cardoso (Adv. Walter M. Puget).

Ré — A União Federal (Dr. Paulo Meira).

Despacho — I — Defiro as provas requeridas. II — Tomem-se por termo os compromissos dos peritos indicados pelas partes, que os deverão apresentar à sede desta Seção Judiciária. III — Nomeio para servir como perito desempatador o médico Messildo Morado Lutorbach, expreto desse que deverá ser notificado da presente designação, tomando-se-lhe também o respectivo compromisso. IV — Intime-se. Belém, 04.10.71. — (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

GABINETE DO EXMO. SR.

DR. JUIZ FEDERAL

SUBSTITUTO

Despachos em Ofícios e

Petições:

Memo-Circular S/N, do Sr. Superintendente Regional da

Receita Federal.

Assunto — encaminha 1 (um) exemplar dos Boletins Semanais ns. 60 e 61.

Despacho — Arquite-se. Belém, 04.10.71. — (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Of. n. 164/71, do Exmo. Sr. Supl. de Juiz Presidente da JCJ de Santarém.

Assunto — Comunica recebimento do ofício n. 1.162/JFS e presta informações.

Despacho — N. A. Conclusos. Belém, 04.10.71. — (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Ofício n. 226/71 — DEL/DR/PA do Sr. Delegado Regional do DPF/PA.

Assunto — encaminha documentos referentes à Loteria Esportiva.

Despacho — Arquite-se. Belém, 04.10.71. — (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Ofício n. 3.503/71 — INI/SEC — Brasília — DF. do Sr. Diretor do INI.

Assunto — respondendo Ofício n. 1178/JFS.

Despacho — N. A. Conclusos. Belém, 04.10.71. — (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Ofício n. 3.475/71 — INI/SEC — do Sr. Diretor do INI/Brasília.

Assunto — respondendo Ofício n. 1177/JFS.

Despacho — Idêntico ao acima.

Ofício n. 50/71 do Sr. Procurador Regional do INPS.

Assunto — solicita providências ref. a quantias depositadas neste Juízo.

Despacho — Arquite-se. Belém, 04.10.71. — (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Petição de Clodoaldo José do Nascimento (Adv. Newton Lobo de Carvalho).

Assunto — requer nova data para o seu interrogatório e que o mesmo seja ouvido por Carta Precatória na Guanabara (Procrime).

Despacho — N. A. Conclusos. Belém, 04.10.71. — (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Despachos em Processos:

Ação Executiva:

N. 3019 — Exequente — SUDEPE (Adv. Wilson Araújo Souza).

Executados — Pedro Mateus

dos Santos e João Batista Gama.

Despacho — Citem-se. Belém, 04.10.71. — (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 3021 — Exequente — SUDEPE (Adv. Wilson Araújo Souza).

Executada — Cooperativa dos Pescadores de Icoaraci — Raimundo Costa Muniz e Nilton de Paula Ribeiro.

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 3023 — Exequente — SUDEPE (Adv. Wilson Araújo Souza).

Executados — Ailson Calilo e Mussi Calilo.

Despacho — Vista à dila Procuradoria Regional da República. Belém, 04.10.71. — (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 3025 — Exequente — SUDEPE (Adv. Wilson Araújo Souza).

Executada — Cooperativa dos Pescadores de Icoaraci — Pedro Alcântara e Luiz Caetano Brandão.

Despacho — Idêntico ao acima.

(G. — Reg. n. 1491)

EXPEDIENTE DO DIA 05.10.71

Juiz Federal e Diretor do Fórum — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Juiz Federal Substituto — Dr. Aristides Porto de Medeiros.

Chefe da Secretaria — Dr. Lóris Rocha Pereira.

GABINETE DO EXMO. SR.

DR. JUIZ FEDERAL E

DIRETOR DO FÓRO

DESPACHOS EM OFÍCIOS
E PETIÇÕES

Petição de Ana Tereza Viana Teixeira e sua irmã Maria Christina Viana Teixeira, solicitando fornecimento de certidão negativa.

Despacho — Certifique-se o que constar

Belém, 05/10/71 a) Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal em exercício.

GABINETE DO EXMO. SR.

DR. JUIZ FEDERAL

DESPACHOS EM OFÍCIOS
E PETIÇÕES

Of. S/Nº do Sr. Presidente do GT — 83/65 — Estrada de Ferro de Bragança

Assunto — Presta esclarecimentos acerca do mandado de segurança impetrado por D. Maria-Thereza Távora de Albuquerque Barata.

requerente de fls. 85 os signatários da procuração de fls. 86, Despacho — N.A. Conclusos. Belém, 05/10/71 a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

Telegrama NR 381 AA de Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Primeira Vara da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais — BH.

Assunto — solicita designação de nova data para realização de audiência ref. ao acusado Helvecio Campones de Almeida e Waldir Pereira da Silva nos autos de Carta Precatória.

Despacho — N.A. Conclusos. Belém, 05/10/71 a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

DESPACHOS EM PROCESSOS
N.º 3845 — Mandado de Segurança

Impetrante — Dinâmica Navegação Limitada (Adv. Tereza Cristina de Lima)

Impetrado — Diretor de Tráfego da Companhia das Docas do Pará (DPF)

Despacho — Notifique-se a autoridade impetrada, remetendo-se-lhe a segunda via da inicial e cópias dos documentos que a instruem, a fim de que S. Sa. no prazo de 10 dias, preste as informações que achar necessárias.

Belém, 05/10/71 a) Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal em exercício.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

OFÍCIO N.º 1.646/71 — GAB. DR/PA do Sr. Delegado Regional do DPF/PA

Assunto — encaminha termos de declarações prestadas pelos senhores Albino Vidinho Ferreira Lopes Filho e Geraldo Magela Bonfim.

Despacho — N.A. Conclusos. Belém, 05/10/71 a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

DESPACHOS EM PROCESSOS
N.º 3850 — JUSTIFICAÇÃO

Justificante — Raimundo Antônio de Castro (Adv. Dra. Jusselisa Corte Kauffman)

Despacho — Apresente o interessado outra petição com a devida clareza, inclusive esclarecendo se se trata de pedido de alguma certidão ou de processo de justificação judicial, e neste caso, qual o órgão com personalidade jurídica própria

que deverá ser havido como justificado.

Belém, 05/10/71 a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N.º 3735 — Cíveis de Interrupção de Prescrição

Requerente — Companhia Potolense de Seguros Gerais e outras (Adv. Sousange Souza)

Requerido — Ferdinando de Melo Vasconcelos

Despacho — Assino o prazo de 15 dias para apresentação da procuração outorgada por Souza — Companhia Nacional de Seguros, conforme requerido a fls. 3, devendo da mesma constar a expressa ratificação dos atos já praticados. Intime-se.

Belém, 05/10/71 a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N.º 3062 — Executivos Fiscais Exequente — O INPS (Adv. Moacyr G. Pamplona)

Executada — Fundação Educacional Cattete Pinheiro "GILNASIO FERNANDO FERRARI"

Despacho — Informe a Secretaria.

Belém, 05/10/71 a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N.º 3175 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executada — J.I. MAIA

Despacho — Vista à exequente.

Belém, 05/10/71 a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

(G. — Reg. n. 1524)

SECCIONAL DO PARA BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 184

Expediente de dia 06.10.971

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FÓRO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

CHEFE DA SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Fóro

Serviço de Distribuição —

Distribuidor — Zulmira Machado Vita

Distribuição dos feitos da Primeira Instância, em audiência realizada às 11 horas do dia 06 de outubro de 1971.

II — Mandado de Segurança N.º 3875 — Imp. Aristides José de Lima

Imp. — Grupo de Trabalho n.º 83/65 da extinta Estrada de Ferro de Bragança

Ao MM Juiz Federal

III — Executivos Fiscais

N.º 3868 — Exequente — O INPS

Executado — Zildemar Pinheiro da Silva

Ao MM Juiz Federal

N.º 3869 — Exequente — O INPS

Executado — Rodrigo Antônio Tavares

Ao MM Juiz Federal Substituto

N.º 3870 — Exequente — O INPS

Executada — Massa Falida de Aladino Ferreira

Ao MM Juiz Federal

N.º 3871 — Exequente — O INPS

Executado — Pedro Faro de Freitas

Ao MM Juiz Federal Substituto

N.º 3872 — Exequente — O INPS

Executado — Organização Mecânica Ltda.

Ao MM Juiz Federal

N.º 3873 — Exequente — O INPS

Executado — Milton Miranda & Cia. Ltda.

Ao MM Juiz Federal Substituto

N.º 3874 — Exequente — O INPS

Executada — M. Nascimento & Cia.

Ao MM Juiz Federal

V — Ações Diversas

N.º 3876 — Autor — Izaías

Freitas dos Santos

Ré — A União Federal

Ao MM Juiz Federal

Despachos em Ofícios e Petições

Ofício n.º 1675/71 —

CART/DR/PA do Major Delegado Regional do DPF/PA.

Assunto — Comunica Auto de Prisão em Flagrante de Epitácio Ramalho Alves (Flagrante n.º 70/71 — DR/PA.)

Despacho — A. Conclusos. Belém, 06.10.71

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

Ofício n.º 1680/71 —

CART/DR/PA do Sr. Major R-1 Delegado Regional do DPF

Assunto — comunica Auto de prisão em flagrante de Epaminondas de Oliveira Santos (flagrante n.º 71/71 — DR/PA.)

Despacho — Idêntico ao acima.

Petições iniciais de Executivos Fiscais movidos pelo INPS contra Zildemar Pinheiro da Silva, proc. n.º 3868; — Massa falida de Aladino Ferreira, proc. n.º 3870; — M. Nascimento & Cia., proc. n.º 3874; — e Organização Mecânica Facitec Ltda., proc. n.º 3872 (Adv. José Maria Frota Rôlo)

Despacho — A. Conclusos. Belém, 06.10.71

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

Petição inicial de Mandado de Segurança impetrado por Aristides José de Lima (Adv. Geraldo Távora) contra ato do responsável pelo Grupo de Tra-

balho n.º 83/65

Despacho — A. Conclusos. Belém, 06.10.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

Petição inicial de Izaías Freitas dos Santos (Adv. Miguel Brasil Cunha)

Assunto — Interdito proibitório, proc. n.º 3876

Despacho — Idêntico ao acima.

balho n.º 83/65

Despacho — A. Conclusos.

Belém, 06.10.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz

Federal em exercício.

Petição inicial de Izaías Freitas dos Santos (Adv. Miguel Brasil Cunha)

Assunto — Interdito proibitório, proc. n.º 3876

Despacho — Idêntico ao acima.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr.

Juiz Federal Substituto

Despachos em Ofícios e Petições

Ofício n.º 299/71 —

DEL/DR/PA do Dr. Delegado Regional do DPF/PA.

Assunto — Presta informações ref. ao ofício n.º 2015 deste Juízo com relação ao Mandado de Segurança impetrado pelo Sr. Antônio Carlos da Silva Rodrigues

Despacho — N. A. Ao parecer do Ministério Público.

Belém, 06.10.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Petições iniciais de Executivos Fiscais movidos pelo INPS contra Rodrigo Antônio Tavares, proc. n.º 3869; — Pedro Faro de Freitas, proc. n.º 3871; — e Milton Miranda & Cia. Ltda., proc. n.º 3873 (Adv. José Maria Frota Rôlo)

Despacho — A. Conclusos. Belém, 06.10.71

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Petição da dra. Alice Antunes Coelho, adv. de Loteamento Fortuna Ltda. — Mandado de Segurança proc. n.º

Assunto — solicita fornecimento de Certidão do despacho concedendo a Medida liminar requerida na inicial.

Despacho — Certifique-se o que constar.

Belém, 06.10.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Despachos em Processos

N.º 3764 — Carta Precatória Citatória Criminal

Deprecante — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Jud. do Estado de Goiás

Deprecado — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto do Estado do Pará

Despacho — Telegrafe-se ao MM. Juízo Deprecante.

Belém, 06.10.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N.º 3374 — Ação de Despejo

Autor — Manuel Pinto da Silva S/A, Comércio, Indústria e Agricultura (Adv. Manoel P. da Silva Júnior)

Ré — Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL (Adv. Walter Orlando Negrão Guimarães)

Despacho — Consoante dispõe o parágrafo único do art. 10. da Lei Delegada n.º 6, de 26 de setembro de 1962, o fóro da R. é no Distrito Federal. Ante o exposto, e acatando a manifes-

tação da douta Procuradoria Regional da República, com fundamento no que estabelece o parágrafo único do art. 279 do Código de Processo Civil, mandando que se faça remessa dos autos à Seção Judiciária do Distrito Federal, por incompetência "ratione loci" desta Seção Judiciária.

Belém, 06.10.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 3648 — Ação Ordinária

Autor — O INPS (Adv. Carlos Raimundo Lisboa da Mendonça)

Réu — Carlos Gomes Araújo (Adv. Moacyr Pamplona)

Despacho — Nada a fazer. Designo a audiência do dia 27 de outubro próximo, às 11 hrs para instrução e julgamento do presente feito. Intime-se.

Belém, 16.10.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 3707 — Mandado de Segurança

Impetrante — Rita de Cássia Moreira (Adv. Francisco Nunes Salgado)

Impetrado — Delegado Fiscal do Tesouro Nacional

Despacho — Conforme se vê a fls. 4, a inicial está firmada por causídico a quem a impetrante não outorgou nenhum poder para sua representação judicial, não lhe tendo sido subestabelecido o mandato de fls. 15. Ante o exposto, assino o prazo de 15 dias para a devida regularização, sob pena de não tomar conhecimento deste feito. Intime-se.

Belém, 06.10.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

(G. — Reg. n. 1525)

BOLETIM DA JUSTIÇA

FEDERAL N. 185

Expediente do dia 07.10.71

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FÓRO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

CHEFE DA SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

Despachos em Offícios e Petições

Ofício n. 676/71 do Sr. Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Assunto — Presta informações como litisconsorte passivo no mandado de Segurança impetrado por Maria Thereza Távora de Albuquerque Barata, contra ato do responsável pelo Grupo de Trabalho 83/65 da RFFSA.

Despacho — N. A. Conclusos.

Belém, 07.10.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

Petição do Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. José Maria Frota Rôlo)

Assunto — solicita providências ref. ao executivo fiscal n. 3.870.

Despacho — N. A. Conclusos, com urgência.

Belém, 07.10.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

Despachos em Processos

N. 2673 — Executivo Fiscal

Exequente — O INPS (Adv. José Maria Frota Rôlo)

Executada — Fazendas Uberaba S. A. (Adv. José Maria do Nascimento)

Despacho — Conforme se verifica a fls. 12-v, foram sequestrados dois imóveis e uma embarcação, e isso de acordo com a regra do § 10. do art. 60. do Decreto-lei n. 960, de 17.12.38, por não haver sido encontrado pelo Oficial de Justiça o destinatário da citação. Tendo a Executada vindo posteriormente aos autos (fls. 20/21), considero-a devidamente citada, e converto o sequestro em penhora, mandando que se faça o respectivo depósito em mãos de seu representante legal, que, inclusive, poderá arrendar a embarcação, consoante alvitado a fls. 39, ficando o mesmo, como é óbvio, inteiramente responsável pela coisa sob sua administração. Lavrado o auto de conversão do sequestro em penhora, dê-se ciência ao representante legal da Executada do prazo para oferecimento de embargos. Intime-se.

Belém, 07.10.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal, em exercício.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Despachos em Offícios e Petições

Petição de Pedro Oliveira Cardoso

Assunto — solicita fornecimento de certidão referente do despacho proferido nos autos de mandado de segurança impetrado por Loto Esporte Fortuna Ltda.

Despacho — Certifique-se o que constar.

Belém, 07.10.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal, Substituto.

Ofício n. 1.695/71—CART—DR/PA do Sr. Dr. Inspetor de Polícia Federal/PA.

Assunto — comunica flagrante n. 72/71—DR/PA ref. ao funcionário Alcebiades José Pinheiro.

Despacho — Devolva-se este expediente ao seu signatário, posto que compete somente ao Delegado Regional responder-se diretamente com membros do Poder Judiciário, "ex vi" do disposto no art. 396, inciso XXVII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 56.510, de 28.6.65.

Belém, 07.10.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal, Substituto

Despachos em Processos

N. 321 A — Pedido de Transferência de Prisão

Requerente — Ezequiel de Senna Muniz (Adv. Egidio Sales)

Despacho — Para o interesse do requerente, não se recebidos os embargos de Divergência por si interpostos assim demonstrando legítimos o cabimento e a tempestividade do recurso.

Belém, 07.10.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal, Substituto

N. 3263 — Carta Testemunhável

Requerente — Paissandu Esporte Clube (Adv. Arnaldo Moraes Filho)

Despacho — Certifique a Secretaria em que fase se encontra o processo principal.

Belém, 07.10.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal, Substituto

N. 2876 — Carta Precatória

Deprecante — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 5a. Vara da Guanabara.

Deprecado — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto do Estado do Pará

Despacho — Vista a douta Procuradoria Regional da República.

Belém, 07.10.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal, Substituto

N. 3814 — (Inquirição)

Deprecante — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal 2a. Vara 4a. Região do Estado da Bahia

Deprecado — Exmo. Sr. Dr. Juiz Fed. Substituto da Seção Jud. do Pará

Despacho — Vista ao Ministério Público.

Belém, 07.10.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal, Substituto

N. 1334 — Executivo Fiscal

Exequente — O INPS (Adv. Arthur Q. Ferreira)

Executada — Isaura de Oliveira Gomes Barbosa (Adv. Jamil Moreno Sales)

Despacho — Ao cálculo.

Belém, 07.10.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal, Substituto

N. 3786 — Interdito Proibitório

Requerente — Romário Reis de Rosa e sua mulher Humberta dos Santos Rosa (Adv. Demócrito Noronha)

Requerida — Comando da Primeira Zona Aérea (União Federal)

Despacho — Diga o A. sobre a contestação, no prazo de 3 dias.

Belém, 07.10.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal, Substituto

Sentenças Proferidas

N. 3877 — "Habeas-Corpus"

Pacientes — Geraldo Magela Bonfim, Raimundo Pereira Lima Filho e Manoel Oliveira (Adv. Cláudio F. Souza)

Sentença — Ante todo o exposto. Concedo "habeas-corpus"

"ex-officio", e, em consequência, determino que se expeçam imediatamente alvarás de soltura em favor dos Pacientes Geraldo Magela Bonfim, Raimundo Pereira Lima Filho e Manoel Oliveira, que deverão ser postos em liberdade, se por aí não estiverem presos, sem prejuízo do prosseguimento da ação penal. Junte-se esta decisão aos autos da ação principal. Recorro "ex-officio" para o Colendo Tribunal Federal de Recursos, na forma do art. 574, inciso I, do Código de Processo Penal, combinado com a disposição do art. 122, inciso II, da Constituição Federal de 1967, conforme Emenda de 1969. Dê-se ciência ao douto Procurador Regional da República (art. 68 da Lei n. 5.010, de 30.6.66). P. R. I.

Belém, 07.10.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal, Substituto

(G. Reg. n. 1526)

BOLETIM DA JUSTIÇA

FEDERAL N. 286

Expediente do dia 08.10.71

Juiz Federal e Diretor do Foro

José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe da Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FÓRO

Despachos em Offícios e Petições

Petição de Sr. Dr. Loris Rocha Pereira — Chefe da Secretaria da Justiça Federal neste Estado.

Assunto — Solicita período de férias regulamentares.

Despacho — Como requer, Belém 08.10.71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal, em exercício.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

Despachos em Offícios e Petições

Programa NR 8/71 de 6.10.71 da Exa. Sra. Dra. Juiza de Direito de Obidos.

Assunto — Presta informações ref. ao mandado de citação do Sr. José C. Andrade.

Despacho — N. A. Conclusos

Belém, 08.10.71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal, em exercício.

Ofício sn — IPM do T. Cel. PM Zeno Monteiro Campos

Polícia Militar do Estado

Assunto — Solicita informações.

Despacho — Informação dada.

Belém, 08.10.71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal

em exercício.

Despachos em Processos

N. 3730 — Ação Ordinária

Autor — The London Assurance e outros (Adv. Ulysses Coelho de Souza).

Réu — Ferdinando Melo de Vasconcelos (Adv. Laércio Dias Franco).

Despacho — A alegação de prescrição será examinada na decisão final. Designo a audiência do dia 10 de dezembro próximo para as alegações, para a instrução e julgamento deste feito. Intime-se. Belém, 08.10.71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal, em exercício.

N. 3770 — Mandado de Segurança

Impetrante — Olaria Paraense Ltda. (Adv. Ruy Barata).

Impetrado — Sr. Chefe dos Serviços de Fiscalização da Receita Federal.

Despacho — A conta. Belém, 08.10.71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal, em exercício.

N. 3827 — Impetrante — Maria Thereza Távora de Albuquerque Barata (Adv. Geraldo Távora)

Impetrado — Responsável pelo Grupo de Trabalho n. 83/65.

Despacho — Ao parecer do Ministério Público, fiscal da Lei. Belém, 08.10.71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal, em exercício.

N. 370 — Executivo Fiscal
Exequente — O INPS (Adv. José Maria Frota Rôlo).

Executado — Massa Falida de Aladino Ferreira.

Despacho — Preliminarmente, justifique o causídico subscritor da inicial a atribuída legitimidade do signatário da peça de fls. 3 para outorgar os poderes de que trata o Capítulo VII do título V do Livro III da Parte Especial do Código Civil. Belém, 08.10.71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal, em exercício.

GABINETE DO EXMO SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Despachos em officios e petições
Of. n. 1.117 D/S do Sr. Ten. Cel. Secretário de Estado da Segurança Pública.

Assunto — Atendendo solicitação contida no officio n. 1182/JFS.

Despacho — N. A. Conclusos Belém, 08.10.71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal substituto.

Petição do Dr. Francisco Nunes Salgado.

Assunto — Apresenta solicitação de cumprimento de mandado de segurança que figura como impenhorável Rita de Cássia Moreira — p. 307.

Despacho — Idêntico ao acima.

Petição inicial de protestos mártimo de Clarindo Martins (Adv. Orlando Fonseca).

Despacho — A. Conclusos Belém, 08.10.71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal, substituto.

Teleg. NR SA 883 Seção Apelação — do Sr. Ministro Décio Miranda, Relator do Tribunal Federal de Recursos.

Assunto — Solicita informações.

Despacho — N. A. Prestem-se as informações solicitadas. Belém, 08.10.71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto

Petição do Adv. Francisco Nunes Salgado.

Assunto — Solicita juntada aos autos de Mandado de Segurança n. 1810 do "Diário Oficial" da União que publica a decisão do Colendo Tribunal de Recursos referida naquele petição.

Despacho — Junte-se aos autos. Belém, 08.10.71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal substituto.

Despachos em Processos

N. 3373 — Mandado de Segurança

Impetrante — João Baptista de Rezende (Adv. Raimundo S Sobrinho).

Impetrada — A Junta de Recursos da Previdência Social do Estado do Pará.

Despacho — Ao parecer do Ministério Público, fiscal da Lei. Belém, 08.10.71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal substituto.

N. 2259 — Reclamação Trabalhista

Reclamante — José Fernandes da Silva (Adv. José Lívio Barbalho).

Reclamada — Rodobrás.

Despacho — Pelo Decreto n. 43.710, de 15/5/58, foi criada como integrante da estrutura administrativa da ex-SPVEA, a então Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), sendo suas atividades reguladas pelo Decreto n. 43.909, de 16.6.68. O Decreto n. Alcântara e Luiz Cactano Bran-

co, de 15.2.61, declarou ex-

tingido o Órgão, atribuindo os encargos até então exercidos ao mesmo, cujas normas foram complementadas através do Decreto n. 50.464, de 14.4.61. Ocorre que pelo Decreto n. 628, de 23.2.62, foi reorganizada aquela Comissão, ainda como parte da estrutura administrativa da extinta SPVEA passando a denominar-se Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília por disposição expressa do Decreto n. 56.465, de 15.6.65. O art. 123 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 60.079, de 16.1.67 que disciplina as atividades da SUDAM considerou o auxílio do Órgão integrante da estrutura administrativa da autarquia que sucedeu à SPVEA. Todavia, o Decreto n. 60.539, de 6.4.67, transferiu a RODOBRÁS do Ministério do Interior para o Ministério dos Transportes, incluindo-a na estrutura administrativa do DNER. Por sua vez o parágrafo único do art. 11 do Decreto n. 64.242, de 21.3.69, repetiu a norma sobre a vinculação da Comissão a esta autarquia. Como se verifica, pois a RODOBRÁS não tem personalidade jurídica própria para estar diretamente em Juízo, pelo que determino a citação do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (D.N.E.R.) para vir responder aos termos da presente ação. Designo a audiência do dia 16 de novembro próximo, às 9 horas, para a instrução e julgamento do presente feito. Intime-se. Belém, 08.10.71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal, substituto.

N. 1682 — Ação Executiva Hipotecária
Exequente — A Caixa Econômica Federal — Filial do Pará (Adv. Leonam Cruz).
Executado — Jarbas Nery e sua mulher Dona Osmarina Gonçalves Nery.
Despacho — Renovam-se as diligências para o dia 17 de novembro próximo, às 11 horas. Intime-se. Belém, 08.10.71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal substituto.
N. 3026 — Ação Executiva
Exequente — SUDEPE (Adv. Wilson Araujo Souza).
Executada — Cooperativa dos Pescadores de Icoaraci — Pedro

cão.

Despacho — Diga a Exequente. Belém, 08.10.71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal, substituto.

N. 3023 — Exequente
SUDEPE (Adv. Wilson Araujo Souza).

Executados — Ailson Camilo e Mussi Calilo.

N. 70 — Ação Ordinária

Autor — The London Assurance (Adv. Ulysses Coelho de Souza).

Réu — Empresa de Navegação Aquidaban Ltda. (Adv. Laércio Franco).

Despacho — Indefiro as provas requeridas pela R. a fls. 34 em virtude de sua desnecessidade para o deslinde da controvérsia. Designo a audiência do dia 23 de novembro próximo, às 11 horas, para debate e julgamento deste feito. Intime-se. Belém, 08.10.71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal, substituto.

N. 3757 — Naturalização
Requerente — Rosa Dias da Silva.

Despacho — Faça-se a comunicação. Belém, 08.10.71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal, substituto.

N. 3102 — Ação de Reintegração de Posse

Autores — José Nelson Vieira Forte e Braz Grisolia (Adv. Artemis Leite da Silva) Assistente: A União Federal (Dr. Paulo Meira).

Réus — Antônio Vasconcelos de Castro e outros.

Despacho — Vista aos AA. Belém, 08.10.71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal, substituto.

N. 3043 — Executivo Fiscal
Exequente — O INPS (Adv. Arthur Q. Ferreira).

Executada — Amazônia Tintas Indústria e Comércio S/A — ATINCO.

Despacho — Faça-se a amparação da penhora, como requerido a fls. 25 e de acordo com a manifestação supra. Belém, 08.10.71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal, substituto.

N. 2683 — Exequente — União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executada — INCA — Indústria, Comércio e Representações — (Adv. Wilson Souza).

Despacho — Diga a Exequente. Belém, 08.10.71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal, substituto.

N. 1739 — Exequente — A

União Federal (Dr. Paulo Meira).
Executada — Indústrias Gráficas Nacionais Ltda. (Adv. Raimundo Barbosa Costa).

Despacho — A manifestação da Exequente. Belém, 08.10.71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal, substituto.

N. 2788 — Exequente — União Federal (Dr. Paulo Meira).
Executada — E. Georges & Cia.

Despacho — Ao cálculo. Belém, 08.10.71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal, substituto.

N. 3099 — Exequente — União Federal (Dr. Paulo Meira).
Executada — Indústria Paraense de Vassouras — IFAVA

Despacho — Lavre-se o competente termo. Belém, 08.10.71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal, substituto.

N. 3546 — Exequente — INPS (Ad. Luiz Carlos Noura).
Executada — Waldomiro Barbosa Vaz e outros.

Despacho — Ao cálculo. Belém, 08.10.71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal, substituto.

N. 3810 — Exequente — União Federal (Dr. Paulo Meira).
Executada — Eletrônica Industrial Comércio Limitada.

Despacho — Ré-autuados, a conclusão. Belém, 08.10.71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal, substituto.

N. 931 — Ações Criminais.
Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira).

Réus — Maria Pantoja Bahia (Adv. Ernesto Chaves Netto).
Celina Coelho de Pina (Adv. Odilson Nôvo), Elza Marques Maia (Adv. Odilson Nôvo), Ewerton Dantas Tourinho (Adv. Demócrito Noronha).

Despacho — Tendo a condenação da Maria Pantoja Bahia observado todas as condições impostas na sentença de concessão de livramento condicional até o dia 2 de outubro de 1971, termo ad quem do cumprimento da pena de 3 anos e 1 dia de reclusão que foi comutada e anteriormente aplicada, julgo extinta a referida pena, nos termos do art. 733 do Código de Processo Penal. Comunique-se ao sr. Diretor do Presídio São José. Façam-se os recolhimentos dos valores devidos a fls. 636, 639 e 640. Belém, 08.10.71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal, substituto.

N. 3244 — Autora — A Justiça Pública — (Dr. Paulo Meira).

Réu — Vital Jerônimo Neto (Adv. ...)

Despacho — I — Cumpra-se o ordenado no item III do despacho de fls. 61. II — Informe a Secretaria se foi respondido por este Juízo o contido no telegrama de fls. 68, e se já foram atendidas as solicitações de fls. 74 e 75. III — Diga o Ministério Público sobre o assunto de que trata a peça de fls. 69/72. Belém, 01.10.71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal, substituto.

N. 2575 — Autora — A Justiça Pública — (Dr. Paulo Meira).

Réu — Nicolau Cruz Soares da Costa (Adv. Laércio Franco).

Despacho — I — Designo a audiência do dia 4 de novembro próximo, às 9 horas, para tomar depoimento das testemunhas Humberto Azevedo, José Maria Lima e Terezinha Ferreira de Aquino, arroladas pelo Ministério Público, e a do dia 9 de novembro, às 9 horas para inquirir as pessoas arroladas à fls. 412 pela defesa. II — Certifique a Secretaria se o réu Nicolau Cruz Soares da Costa ofereceu exceção de incompetência deste fóro para processá-lo e julgá-lo, e, em caso positivo, se foi a mesma decidida, em que sentido e se transitou ou não em julgado. III — Informe o sr. Auxiliar Judiciário se já foram respondidos os ofícios de fls. 424 e 425, e cumpra o ordenado na segunda parte do item I do despacho de fls. 423. IV — Intime-se. Belém, 08.10.71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal, substituto.

N. 2739 — Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira).
Réus — Antônio Rodrigues Monteiro e Agenor dos Santos Pereira (Adv. Octávio Guilhon).

Despacho — Renovem-se as diligências para o dia 11 de novembro próximo, às 9 horas. II — Informe a Secretaria se já foram respondidos os ofícios de fls. 66, 67 e 68. III — Intime-se. Belém, 08.10.71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal, substituto.

N. 2860 — Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira).

Réus — Antônio Dias Bastos e Moacir Dias Bastos (Adv. Carlos Platilha).

Despacho — I — Designo a audiência do dia 10 de novembro próximo, às 9 horas, para tomar depoimento das testemu-

nhas Neuze Rodrigues de Moraes, Abélgio Cândido Montenegro, Benedito Antônio Ribeiro e Joaquim Rebello Sequeira, arroladas na denúncia. II — Reitere-se os termos do ofício de fls. 124. III — Confirme a defesa os correspondentes endereços das pessoas referidas à fls. 92, e, à vista do contido no item 4 de fls. 71 e na peça de fls. 120, informe a qualificação e o paradeiro da pessoa a que atribuiu o nome de "Ferreira" caso exista mesmo o aludido cidadão, conforme alegado pelos réus, Belém, 08.10.71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal, substituto.

N. 3352 (Estelionato e outras fraudes).

Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira).

Réu — José Maria Alves Lobato

Despacho — I — Cite-se por edital com o prazo de 15 dias. II — Designo a audiência do dia 17 de novembro próximo, às 9 horas, para a respectiva qualificação e interrogatório. III — Reitere-se os termos do ofício de fls. 340 remetido à Repartição Criminal. IV — Intime-se, dando-se também ciência ao doutor Moacyr Gonçalves Pampolina, curador ao réu nomeado por este Juízo. Belém, 08.10.71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal, substituto.

N. 3621 — Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira).

Réu — Anacleto Tourão de Souza (Adv. Carlos Platilha).

Despacho — I — Designo a audiência do dia 22 de novembro próximo, às 9 horas, para tomar depoimento das testemunhas arroladas na denúncia. II — Informe a Secretaria se já foram respondidos os ofícios de fls. 69 e 70. III — Intime-se. Belém, 08.10.71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal, substituto.

N. 3734 — (contrabando) — Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira).

Réus — Domingos Antônio Teixeira e João Lima da Silva. Despacho — Entre as informações penais atribuídas aos réus Domingos Antônio Teixeira (ou Domingos Antônio Teixeira Netto) e João Lima da Silva não houve nenhum laço de conexão que justifique a unidade de procedimento, pelo que, data venia, chamô o processo à or-

dem e mando que se extraíam as necessárias cópias para a separação dos processos, permanecendo nos presentes autos as peças correspondentes ao primeiro réu. Intime-se. Belém, 08.10.71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal, substituto.

N. 3754 — (peculato) — Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira).

Réu — Samuel Israel Filho.
Despacho — I — Renovem-se as diligências para o dia 23 de novembro próximo, às 9 horas. II — Requisite-se o original do Inquérito Administrativo. III — Oficie-se aos Exmos. Srs. Drs. Diretor da Repartição Criminal, Auditor da 8a. Circunscrição Judiciária Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado solicitando-lhes informar se o acusado já sofreu alguma condenação por sentença transitada em julgado perante tais fóros, certificando a Secretaria idêntica circunstância com relação a esta Justiça Federal. No mesmo sentido oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação. IV — Forme-se o segundo volume com as peças subsequentes. V — Intime-se. Belém, 08.10.71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal, substituto.

N. 3781 (estelionato e outras fraudes).

Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira).

Réus — Maria Hélia da Silva Santos e outros (Adv. ...)

Despacho — I — Recebo a denúncia. II — Citem-se os réus para se verem processar perante este Juízo. III — Designo a audiência do dia 25 de novembro próximo, às 9 horas, para as respectivas qualificações e interrogatórios. IV — Oficie-se aos Exmos. Srs. Drs. Diretor da Repartição Criminal, Auditor da 8a. Circunscrição Judiciária Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado, solicitando-lhes informar se os réus já sofreram alguma condenação por sentença transitada em julgado perante tais fóros, certificando a Secretaria idêntica circunstância com relação a esta Justiça Federal. No mesmo contido oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação. V — Forme-se o segundo volume com as peças subsequentes. VI — Intime-se. Belém, 08.10.71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal, substituto.

Diário da Assembléia

ANO XX

BELEM — SABADO, 4 DE DEZEMBRO DE 1971

NUM. 1.691

Assembléia Legislativa do Estado

DECRETO LEGISLATIVO N. 26

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:
Autoriza o Governo do Estado a alienar uma área de terras em favor de Ervino Gutzeit.

Art. 10. — Fica o Poder Executivo do Estado autorizado a alienar por venda, em favor de Ervino Gutzeit, uma área de terras com as seguintes delimitações, confrontações e dimensões: Terreno situado à margem direita da Rodovia BR-010, no Município de Paragominas, destinado à indústria agro-pecuária, tendo a forma de um polígono irregular, de oito (8) lados, com área de 2.999 ha. 22 a. e um perímetro de 23.560 metros lineares, tendo os seguintes limites: Frente Meridional — por uma poligonal de três elementos margeando a Rodovia BR-010, com os seguintes rumos e distâncias: Do VI marco à estaca A 16.º 0,6' NE e 340 metros da estaca A a estaca B, 70.º 21' NE e 800 metros e 47.º 0,6' NE e 1.850 metros. Fundo Septentrional — Do II ao III marco, separando terras de quem de direito, no rumo de 30.º 45' SW e na extensão de 6.370 metros. Lado Direito Ocidental — por uma poligonal de três elementos, separando-se terras de Guerino Uliana, com os seguintes rumos e distâncias: Do II ao IV marco no rumo de 71.º 54' SE e 7.340 metros; do IV ao V marco no rumo de 18.º 0,6' SW e 150 metros e do V ao VI marco, no rumo de 71.º 54' SE e 100 metros. Lado Esquerdo Oriental — Do I ao II marco separando terras de Amâncio Gonzaga dos Santos no rumo de 59.º 15' NW e uma extensão

de 6.600 metros. Todos os rumos são verdadeiros atendendo a declinação magnética que, no local, em 16.05.68 foi em média de 16º 21' W.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 25 de novembro de 1971.

Deputado Arnaldo Corrêa Prado

Presidente
Deputado Antonio Nonato do Amaral

10. Secretário
Deputado Haroldo Heráclito Tavares da Silva
20. Secretário
(G. — Reg. n. 2178)

DECRETO LEGISLATIVO N. 27/71

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Concede autorização à Prefeitura Municipal de Óbidos a contrair empréstimo.

Art. 10. — Fica a Prefeitura Municipal de Óbidos autorizada a contrair empréstimo de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros) com o Banco do Estado do Pará S/A., destinado a atender às obras constantes do Plano de Aplicação constante da autorização da Câmara Municipal de Óbidos.

Art. 20. — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 29 de novembro de 1971.

Deputado Arnaldo Corrêa Prado

Presidente
Deputado Antonio Nonato

do Amaral

10. Secretário

Deputado Haroldo Heráclito Tavares da Silva

20. Secretário

(G. — Reg. n. 2178)

PORTARIA N. 231-A, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1971

O Exmo. Sr. Deputado Haroldo Heráclito Tavares da Silva, 10. Secretário, em exercício da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

Considerando, a abnegação e dedicação dos funcionários do Legislativo Estadual que, no domingo, dia 28 de novembro do ano em curso, muito colaboraram para o bom andamento dos trabalhos aqui realizados.

RESOLVE:

Determinar que sejam transcritas nas Fichas de Assentamento dos funcionários abaixo relacionados essas referências elogiosas:

— SETOR DO PESSOAL: Ruth Monteiro Guterres do Nascimento e Arpdi Pereira da Costa.

— ASSESSORIA GERAL: Maria de Lourdes Costa Corrêa e José Araújo de Figueiredo.

— ASSESSORIA DA MESA: Joaquim de Carvalho Neto e José Henrique da Silva.

— ASSESSORIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA: Duciléa Feitosa Pereira.

— REDATORA DE ATAS: Dulcira de Vilar Ferreira.

— SECRETARIA: Cila Mota da Silva, Oliverina Rangel Barata, José Araújo da Silva, Maria Emília Silva Santos, Robertina da Cruz Melo e Raimundo Pacheco.

— ARQUIVO: Etevaldo Mdesto de Sousa.

— SETOR DE TAQUIGRAFIA: Maria da Consolação

Figueiredo Pereira, Maria Liege Cardoso Raiol, Leoni Melo e Silva, Izaura Vidal Corrêa, Raimunda Amélia Serra Coelho, Lucidalva Paulo de Oliveira, Hilma Tamegão de Noronha, Maria Lucimar Alencar, Maria Rute Sampaio Barros e Maria José Cruz.

— PORTEIRO: Laércio Martins de Cristo.

— VIGIA: Raimundo da Silva Pires.

— MOTORISTA: José Paixão do Nascimento, Renato Braga de Oliveira e Benedito Dias da Silva.

— COPA: Nicácio Pereira da Costa.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do 10. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de novembro de 1971.

Deputado Haroldo Heráclito Tavares da Silva

10. Secretário, em exercício
(G. — Reg. n. 2180)

PORTARIA N. 235, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1971

O Exmo. Sr. Deputado Antonio Amaral 10. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

a) — Fazer cessar os efeitos da Portaria n. 204/71, que designou a funcionária Sônia de Fátima Oliveira Costa, ocupante do cargo de "Datilógrafo", da Assembléia Legislativa.

b) — Voltando a referida funcionária, a prestar serviço no Setor de Taquigrafia.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do 10. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 30 de novembro de 1971.

Deputado Antonio Amaral
10. Secretário

PORTARIA N. 237 — DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1971
O Exmo. Sr. Deputado Antônio Nonato do Amaral, 1.º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar à Tesouraria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, que ficam expressamente proibidas a Entrada de pessoas estranhas naquele setor, sendo permitido o ingresso somente de Funcionários em serviço e Deputados no exercício de seu Mandato.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do 1.º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 10. de dezembro de 1971.

Deputado Antônio Nonato do Amaral

1.º Secretário

(G. — Reg. n. 2177)

Ata da Centésima Quadragésima Quarta sessão ordinária do Primeiro Período da Sétima Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e seis de outubro de mil novecentos e setenta e um. Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presentes os senhores deputados Alfredo Gantuss, Antônio Teixeira, Antônio Amaral, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, Lauro Sabbá, Lourenço Leites, Osvaldo Melo, Osvaldo Mutran, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Massoud Ruffeil e Paulo Ronaldo. Feita a chamada verifica-se haver número legal, o senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos senhores Deputados Haroldo Tavares e José Emin, invocando o preceito regimental declarou aberta a sessão. O Senhor Segundo Secretário procedeu à leitura do Expediente do qual constaram os seguintes officios: Do Gover-

nador Guilhon encaminhando duas Mensagens uma, solicitando autorização desta Casa para repasse de financiamento da ordem de Um milhão, cento e oitenta e três mil, quinhentos e oitenta e três cruzeiros e setenta e dois centavos e outra, encaminhando Projeto de Lei que autoriza o Governo do Estado a proceder os atos necessários à fusão da Companhia de Telecomunicações do Pará (COTELPA), com a Companhia Telefônica do Município de Belém (COTEMBEL); do Prefeito Municipal de Altamira, solicitando autorização desta Casa, para contratação de empréstimo junto ao Banco do Pará, sob garantia de Cem mil ações da Petrobrás, pertencentes ao patrimônio daquela Prefeitura. Após a leitura do expediente o Senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Ocupou a tribuna o Deputado Haroldo Tavares tecendo considerações a respeito da indenização por parte do Banco do Brasil, aos plantadores de pimenta do reino do Município de Tomé-Açu, vítimas que foram de uma praga que dizimou os pimentais naquele Município; após as considerações o Deputado Tavares apresentou um requerimento sugerindo que idênticas medidas sejam tomadas para os criadores da Seguiu-se na tribuna o Deputado José Maria Chaves, justificando a apresentação de um seu requerimento contendo vários apêlos ao Governador em prol do funcionalismo público do Estado. Em suas argumentações o orador criticou a descaso dos governantes para esta classe tão sacrificada. O Senhor Presidente advertiu o Deputado José Maria Chaves para que usasse expressões condizentes com o Parlamento. O Deputado José Maria Chaves repetiu a expressão que usara declarando que esta não feria o brio deste Parlamento. Em aparte associou-se ao pronunciamento do orador o Deputado Jader Barbalho. Por estar esgotado o tempo destinado ao Expediente este permaneceu inscrito. Passando à

Primeira Parte da Ordem do Dia o Senhor Presidente franqueou a palavra aos Senhores Deputados para apresentarem Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda a Constituição. Solicitou a mesma o Deputado Lauro Sabbá, justificando apresentou um Projeto de Decreto Legislativo que concede o Título de Honra ao Mérito ao Professor Antonio Moreira Júnior. Em aparte, endossaram o pronunciamento do orador os Deputados: Brabo de Carvalho, Carlos Vinagre, Massoud Ruffeil. A seguir, o Senhor Presidente submeteu à discussão e votação a matéria que se encontrava sobre a Mesa. Petição do Deputado Haroldo Tavares solicitando três dias de licença para tratar de interesse particular. Em votação. Aprovado. Requerimento oitocentos e oitenta e três de autoria do Deputado Haroldo Tavares de solidariedade ao Tribunal Regional Eleitoral e Juizes Eleitorais ante a investida do Deputado Federal Júlio Viveiros, que em pronunciamento na Câmara Federal denunciou corrupção eleitoral em vários Municípios deste Estado. Discutindo a matéria manifestaram-se os Deputados: Alvaro Freitas comentando o pronunciamento do Deputado Viveiros negou que este tivesse acusado o Deputado Haroldo Tavares. Em aparte manifestaram-se os Deputados, Haroldo Tavares esclarecendo sua posição, Carlos Vinagre contrário ao ponto de vista do autor da proposição na interpretação do pronunciamento do Deputado Viveiros, Jader Barbalho declarando que tramita na Justiça um Processo de corrupção eleitoral em um dos Municípios de nosso Estado. Concluiu o Deputado Freitas exaltando a lisura nas apurações por parte dos Juizes eleitorais desta Capital, a seguir, apresentou uma Emenda Aditiva ao requerimento. Seguiu-se na tribuna o Deputado Carlos Vinagre analisando o pronunciamento do Deputado Júlio Viveiros, declarou que o mesmo nada continha que pudesse melindrar o Deputado Haroldo Tavares. Em aparte o Deputado

Jader Barbalho esclareceu a Emenda ao requerimento. Esgotado o tempo destinado à Primeira Parte o orador permaneceu inscrito. Passando à Segunda Parte da Ordem do Dia o Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário os processos constantes da pauta. Matéria em regime de urgência, continuou em discussão o Processo cento e vinte e oito barra setenta e um, Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Justiça, com Emendas dos Senhores Deputados José Maria Chaves e Brabo de Carvalho. Com a palavra o Deputado Antonio Teixeira passou a fazer considerações a respeito desta transação que considerava de suma importância para o Governo do Estado e concluiu apelando ao Deputado José Maria Chaves para que retirasse suas emendas. O orador seguinte foi o Deputado Jader Barbalho ressaltando o trabalho do Deputado José Maria Chaves no estudo deste processo que é de grande responsabilidade desta Casa. Manifestou-se em aparte o Deputado Vinagre comentando o curto espaço de tempo para que esta Assembléia estude devidamente a matéria. Concluiu o Deputado Barbalho fazendo uma explanação da operação financeira que irá realizar-se. O último orador a discutir o processo foi o Deputado Brabo de Carvalho que iniciou seu pronunciamento mostrando que há tempo suficiente para apreciar a matéria; e por estar esgotado o tempo destinado à Segunda Parte, ficou inscrito. O Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para a sessão do dia seguinte à hora regimental e encerrou a presente às dezoito horas. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará em vinte e seis de outubro de mil novecentos e setenta e um.

(aa) Presidente Deputado Arnaldo Prado; Secretários Deputados Haroldo Tavares e José Emin.

(G. — Reg. n. 2088)